

ANEXO 1 - SUMÁRIO EXECUTIVO

**PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS
RIBEIRÕES DO GAMA E CABEÇA DE VEADO PARA OS ANOS 2007/2010.**

Brasília, novembro de 2006



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Administração de Parques e
Unidades de Conservação
COMPARQUES
Grupo Coordenador de Manejo da APA Gama e Cabeça
de Veado



Governadora Maria de Lourdes Abadia

Secretário: Francisco Ozanan Correa Coelho de Alencar

Secretário Adjunto: Jair Wilson de Farias

Execução:

GRUPO COORDENADOR DE MANEJO DA APA GAMA E CABEÇA DE VEADO:
Fabíola Freitas Pinto e Silva (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos), Eriel Sinval Cardoso (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos), Anajúlia Elizabeth H. Salles (Instituto Jardim Botânico), Januária Chagas Villela Egreja (Instituto Jardim Botânico), Marco Antônio G. de Oliveira (CAESB), Marcio Niemeyer Borges (CAESB), Betânia Tarley P. de Matos (IBGE), Maria Aparecida da Silva (IBGE), Carlos Roberto M. Vieira (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação), Fábio Almeida da Silva (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação), Revan Geraldo Soares (EMATER-DF), José Gonçalves do Nascimento (EMATER-DF), Jeanine Maria Felfili Fagg (Associação de Proprietários do Park Way), Augustinho Novak Rosa (Associação de Proprietários do Park Way), Anthony A. Brandão Santos (Fórum das ONGs), Mônica Veríssimo (Fórum das ONGs), José Roberto Pujol (Universidade de Brasília), Maria Julia Martins Silva (Universidade de Brasília), Francisco de Assis da Silva (Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação), Marcelo (Secretaria de Estado de Parques e

Unidades de Conservação), Maria Helena Reinhardt (IBAMA), Manoel Alessandro Machado de Araújo (IBAMA).

CONSELHO GESTOR DA APA GAMA E CABEÇA DE VEADO

Titular: Carlos Roberto Machado Vieira (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação)

Suplente: Ricardo Baseggio Filho (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação)

Titular: Vadson Gonçalves de Amorim (Procuradoria Geral do DF)

Suplente: Paulo Fernando Ramos Serejo (Procuradoria Geral do DF)

Titular: Paulo Guimarães Junior (Secretaria de Infra-estrutura e Obras)

Suplente: Eduardo Mundim Pena (Secretaria de Infra-estrutura e Obras)

Titular: Emilia Honorina Fernandes Ferreira (Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações)

Suplente: Juvêncio Nascimento de Assis (Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações)

Titular: Mauro Vieira de Queiroz (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Suplente: Sandra Regina de Oliveira David (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Titular: Mercedes Maria da Cunha Bustamante (Universidade de Brasília)

Suplente: Helena Castanheira de Moraes (Universidade de Brasília)

Titular: Raul Gonzáles Acosta (Fundação Pólo Ecológico de Brasília – Zoológico)

Suplente: Carolina Esteves da Cunha (Fundação Pólo Ecológico de Brasília – Zoológico)

Titular: AnaJúlia Elizabeth Heringer Salles (Jardim Botânico de Brasília)

Suplente: Januária Chagas Villela Egreja (Jardim Botânico de Brasília)

Titular: Maria Iracema Gonzáles (IBGE)

Suplente: Mauro César Lambert de Brito Ribeiro (IBGE)

Titular: André Luis Carvalho de Motta e Silva (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

Suplente: Valcir da Silva Neiva (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)
 Titular: Fabíola Freitas Pinto e Silva (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos)

Suplente: Eriel Sinval Cardoso (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos)
 Titular: Maria Helena Reinhardt (IBAMA)

Suplente: Manoel Alessandro Machado de Araújo (IBAMA)
 Titular: Maria Júlia Monteiro da Silva (TERRACAP)

Suplente: Nelson Alves Louzeiro Junior (TERRACAP)
 Titular: Francisco Alves Ribeiro (Setor Produtivo Rural)

Suplente: Delmar Duarte Pereira (Setor Produtivo Rural)
 Titular: Edwaldo Idumi Hirata (Setor Produtivo Rural)

Suplente: Robertson Barbosa da Silva (Setor Produtivo Rural)
 Titular: Orlando Vicente Antônio Taurisano (FECOMÉRCIO)

Suplente: Arnaldo Sóter Braga Cardoso (FECOMÉRCIO)
 Titular: Erli Ferreira Gomes (SINEPE)

Suplente: Cleyton da Silva Braga (SINEPE)
 Titular: George Raulino (Fórum das ONGs – União dos Amigos do Lago Sul)

Suplente: Simões Nairio Serpa (Fórum das ONGs – União dos Amigos do Lago Sul)
 Titular: Mônica Veríssimo dos Santos (Fórum das ONGs – Fundação de Sustentabilidade e Desenvolvimento)

Suplente: José Wilson Correa Rosa (Fórum das ONGs – Fundação de Sustentabilidade e Desenvolvimento)
 Titular: Anthony Allison Brandão Santos (Fórum das ONGs – Instituto Vida Verde)

Suplente: Ivone Borges Baracat (Fórum das ONGs – Instituto Vida Verde)
 Titular: Alda Rabello Cunha (Fórum das ONGs – Fundação CEBRAC)

Suplente: Jonas Alves da Silva (Fórum das ONGs – Fundação CEBRAC)
 Titular: José Alberto Beraldi Filho (Associação de Moradores de Vargem Bonita)

Suplente: Mitsuo Maezoe (Associação de Moradores de Vargem Bonita)
 Titular: Paulo Brun Ferreira (Associação de Moradores da QI 17 do Lago Sul)

Suplente: Dinaura Gomes de Assis Nogueira (Associação de Moradores da QI 17 do Lago Sul)

Titular: Marcelo Pereira da Silva (Associação Comunitária do Núcleo Rural Córrego da Onça)

Suplente: Antônio Luitgasds Moura (Associação Comunitária do Núcleo Rural Córrego da Onça)

Titular: Jeanine Maria Felfili Fagg (Associação Comunitária de Proprietários do Park Way)

Suplente: Agustinho Novak Rosa (Associação Comunitária de Proprietários do Park Way)

Titular: Francisco de Assis Silva (Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação)

Suplente: Marcelo (Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação)

Coordenação:

Jeanine Maria Felfili, Conselheira representante da Associação Comunitária do Park Way, Engenheira Florestal, Professora Titular da Universidade de Brasília, Departamento de Engenharia Florestal, bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq, nível 1D.

Anthony Állison Brandão Santos, Representante do Instituto Vida Verde, Bacharel em Direito, M.Sc., Analista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Doutorando pela Universidade de Brasília.

ANEXO 1 - SUMÁRIO EXECUTIVO

PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DO RIBEIRÃO DO GAMA E DO CABEÇA DE VEADO PARA OS ANOS 2007/2010.

1. BREVE HISTÓRICO

Referências bibliográficas dos documentos técnico

2. CONCEITO DE APA.

3. A APA GAMA E CABEÇA DE VEADO.

4. A GESTÃO DA APA.

5. PRESSUPOSTOS PARA O PLANO DE MANEJO

6. ZONEAMENTO DA APA GAMA E CABEÇA DE VEADO.

7. O ZONEAMENTO DA APA GAMA E CABEÇA DE VEADO E OS USOS URBANOS E RURAIS.

7. a) DAS ÁREAS URBANAS NA ZONA DE AMORTECIMENTO (De uso direto)

1. DIAGNÓSTICO

7. b) DAS ÁREAS RURAIS

1. DIAGNÓSTICO

7. c) ZONAS DE ESPECIAL PROTEÇÃO AMBIENTAL

1. DIAGNÓSTICO

8. AÇÕES DE MANEJO PARA A ÁREA RURAL DA APA GAMA E CABEÇA DE VEADO.

9. AÇÕES DE MANEJO PARA AS ÁREAS URBANAS DA APA GAMA E CABEÇA DE VEADO.

10. PROGRAMAS DE MANEJO GERAIS PARA A APA GAMA E CABEÇA DE VEADO.

Anexos:

Anexo 1 – Índice dos Subsídios ao Zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado

Referência bibliográfica: UNESCO. Subsídios ao Zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado.

Brasília: UNESCO, 2003

Anexo .2 – Mapa com a espacialização do Zoneamento da APA e Poligonais das Zonas de Vida Silvestre conforme decreto. Fonte do mapa: Subsídios ao zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado. UNESCO 2003. Em amarelo zona de uso direto, em verde Zona de Vida Silvestre. Poligonais das zonas de vida silvestre conforme decreto.

Anexo 3 - **Zoneamento da APA e Poligonais, Poligonais das zonas de vida silvestre conforme decreto** nº 9.417, de 21 de abril de 1986.

Anexo 4 – Mapa de Uso e Vegetação – Referência: Tese de Mestrado em Geociências de Verônica Magalhães

1. BREVE HISTÓRICO

A Área de Proteção Ambiental (APA) das bacias do Gama e Cabeça de Veado foi criada pelo Decreto Distrital nº 9.417 de 21 de abril de 1986, submetido à aprovação do Senado Federal, sendo recepcionado pela Lei Orgânica do Distrito Federal de 1993 com força de Lei Complementar Distrital. O Decreto de sua criação dotou-a de um Zoneamento onde foram definidas as Zonas de Uso Indireto (Zonas de Vida Silvestre) e de Uso Direto (Zonas Tampão ou de Amortecimento). Neste mesmo Decreto, ficaram definidas as atividades permitidas, restritas, proibidas e aquelas que devem ser estimuladas em cada Zona, além da proposta de gestão participativa com todas as organizações e instituições que deveriam participar de sua administração. Estas diretrizes, assim como aquelas da Resolução nº 010/88 e nº 013/90 do CONAMA, acrescidas da atualização feita na composição da sua administração pelo Decreto nº 23.238 de 24 de setembro de 2002 e pelo Decreto nº 24.837, de 26 de Julho de 2004, que também normatizam as atividades na unidade, somadas ao fato da definição física de cada zona estar em memorial descritivo, no Anexo II do Decreto Distrital nº 9.417 de 21 de abril de 1986, conforme reza o seu Art. 14, fazem com que a APA já tenha de fato, desde a sua criação, um Zoneamento assim como as bases para o seu Manejo.

Prevê também o Art. 9º do Decreto nº 24.837 de 26 de Julho de 2004 que o Conselho Gestor coordenará a elaboração do Plano de Manejo da APA no prazo de 1 (um) ano com a participação técnica das instituições atuantes na área, sendo mencionadas a Universidade de Brasília, o IBGE, o Jardim Botânico de Brasília, a CESB dentre outras.

Em 2001, pesquisadores da UnB, IBGE e Jardim Botânico, com a colaboração da sociedade civil organizada moradora da APA, especialmente o Instituto Vida Verde, as Associações Comunitárias e a Fundação SD, elaboraram um documento denominado “Subsídios ao Zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado”, publicado pela UNESCO no âmbito do Programa da Reserva da Biosfera, contendo as informações físicas e bióticas sobre ambientes terrestres e aquáticos, além das informações sócio-econômicas e jurídicas para a gestão da APA, vide Anexo I com os

índices de conteúdo deste documento que contém todos os diagnósticos e mapas físicos e bióticos cumprindo o objetivo de detalhar o macrozoneamento, publicado no Decreto nº 9.417 de 21 de abril de 1986, e realizar diagnóstico sócio-ambiental, para embasar o Plano de Manejo.

Os Subsídios ao Zoneamento da APA foram aprovados pelo Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Em 2002 foi publicado o Decreto nº 23.238, onde fica atualizada a composição do Conselho Gestor da APA e outras diretrizes de uso, bem como sua adaptação ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei Federal nº 9.985/2000). A proposta deste Decreto foi elaborada em conjunto pela equipe do Projeto “Gestão Participativa e Recuperação na APA Gama e Cabeça de Veado” convênio FUB-FNMA-IVV-IBGE-SEMARH-JBB e a sociedade civil, que discutiram conjuntamente os decretos para as APAs da Bacia do Gama e Cabeça de Veado e da Bacia do Lago Paranoá, encaminhando-os formalmente ao então Secretário de Meio Ambiente do Distrito Federal, Sr. Antônio Barbosa, que, atendendo reivindicação submeteu a proposta desses decretos ao Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado Fase I, onde sua redação foi debatida e finalmente aprovada.

Em 2003 foram publicados no âmbito do Projeto “Gestão Participativa e Recuperação da APA Gama e Cabeça de Veado” os livros “Legislação Ambiental da APA Gama e Cabeça de Veado” e “Plantas da APA Gama e Cabeça de Veado: espécies, ecossistemas e recuperação”, contendo elementos legais e informações biológicas em linguagem acessível de modo que conselheiros e moradores em geral pudessem ter uma visão clara dos aspectos legais e subsídios para o aproveitamento, recuperação e conservação.

Foram defendidas várias teses de mestrado e doutorado e muitos artigos científicos tem sido publicado sobre diversos temas relativos ao detalhamento do zoneamento da APA abordando temas variados como Direito Ambiental, Gestão do Território, Democracia Participativa e a APA, Efeito do entorno urbano e rural nas matas de galeria, Uso de mananciais em Unidade de Conservação para abastecimento público, conflitos das Captações de Água com as funções das Unidades de

Conservação, Causas de incêndios florestais na APA, Proposta de zoneamento, Valor biológico de fragmentos urbanos, Fragmentação e corredores ecológicos, Ecossistemas aquáticos.

O volume de trabalhos científicos sobre florística, estrutura dinâmica, ecologia e manejo da APA Gama e Cabeça de Veado que têm sido publicados no Brasil e no exterior tornam o acervo de conhecimento científico na APA o maior do Brasil sobre processos ecológicos do Bioma Cerrado e oferecem as bases científicas e técnicas necessárias para a conservação e o manejo sustentável.

No documento “Diretrizes ao Plano de Manejo da APA Gama e Cabeça de Veado”, publicado em 2004 pela Universidade de Brasília, informações oriundas dos Decretos, do memorial descritivo da APA, das informações contidas nos “Subsídios ao Zoneamento da APA” e das publicações mencionados no parágrafo acima, foram utilizadas para compor uma proposta para nortear o Plano de Manejo da APA.

Em 2004 foi publicado o Decreto nº 23.238, de 26 de Julho de 2004, onde fica atualizada a composição do Conselho Gestor da APA, definida a gestão da APA pela Secretaria de Parques e Unidades de Conservação COMPARQUES e delegada a função de coordenação do Plano de Manejo ao grupo Coordenador de Manejo.

As diretrizes ao Plano de Manejo foram submetidas ao conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado e ao seu Grupo Coordenador de Manejo para discussão, tendo sido aprovado nos termos que ora são apresentados em reuniões sucessivas realizadas em 2006 sob a coordenação dos Conselheiros Jeanine Maria Felfili e Anthony Állison Brandão Santos.

As deliberações do Conselho e do Grupo Coordenador de Manejo da APA foram realizadas conforme a divisão territorial já estabelecida pelo Zoneamento da APA, em Zona de Uso Direto (Amortecimento ou Tampão) e Zona de Uso Indireto (Zona de Vida Silvestre). Dentro da Zona Tampão foram discutidas separadamente as diretrizes para as áreas rurais e para as áreas urbanas. Na oportunidade da discussão de cada área urbana e rural foram definidas as diretrizes para o manejo das zonas de especial proteção (de vida silvestre), inseridas em cada contexto, incluindo-se o delineamento de corredores ecológicos.

Os principais **documentos técnicos** que embasaram o Grupo Coordenador de Manejo e o Conselho Gestor na elaboração deste Plano de Manejo foram:

UNESCO. Subsídios ao Zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado. Brasília: UNESCO, 2003

FELFILI, J. M., FAGG, C. W., SILVA, J. C. S., OLIVEIRA, E. C. L.; PINTO, J. R. R.; SILVA JUNIOR, M. C., RAMOS, K. M. O. Plantas da APA Gama e Cabeça de Veado, espécies, ecossistemas e recuperação. Brasília : Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, 2002.

FELFILI, J.M. SANTOS, A.A. B., SAMPAIO, J.C. (Org.). Flora e diretrizes ao plano de manejo da APA Gama e Cabeça de Veado. Brasília, Departamento de Engenharia florestal, Universidade de Brasília, 2004.

MAPA DE USO E VEGETAÇÃO da APA Gama e Cabeça de Veado. Elaborado por Verônica Magalhães em dissertação de mestrado em Geociências da UnB, defendida em 2005

Estes documentos, contêm o detalhamento das condições físicas, biológicas e sócio econômicas necessárias à elaboração deste Plano que pretende ser dinâmico e nortear ações de manejo, incluindo-se aí o aprofundamento do mesmo por meio de estudos e sua constante atualização.

2. CONCEITO DE APA.

Uma Área de Proteção Ambiental (APA) é uma unidade de conservação de Uso Sustentável, isto é, uma unidade de conservação que procura conciliar a proteção do meio ambiente com as necessidades humanas, estabelecendo mecanismos de participação direta da sociedade civil na gestão pública do acesso e uso de um dado território e de seus recursos naturais.

O seu espaço é composto por áreas de domínio público e privado, e a sua gestão pressupõe a participação democrática, multidisciplinar e pública. A Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, que institui o Sistema

Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), em seu art. 15, define o papel de uma APA, bem como estabelece as diretrizes, os princípios e os institutos jurídicos básicos para a sua gestão. Subsidiariamente, aplicam-se outras normas como a Lei nº 6.902/1981 e a Res. CONAMA nº 010/88 do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

3. A APA GAMA E CABEÇA DE VEADO.

A APA Gama e Cabeça de Veado foi criada pelo Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986, especialmente visando à proteção dos mananciais hídricos da bacia dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, da biodiversidade do cerrado e das pesquisas de longa duração ali conduzidas pela Universidade de Brasília (UnB), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Jardim Botânico de Brasília, além de outras instituições.

O ribeirão do Gama bordeia a Fazenda Água Limpa da UnB. Nele se encontra a barragem que abastece de água as Chácaras do Núcleo Hortícola de Vargem Bonita e das suas nascentes é captada a água potável para abastecimento urbano do SMPW. O ribeirão do Gama tem como tributários os córregos Mato Seco e Cedro, dentre outros, e deságua no Lago Paranoá. O Ribeirão Cabeça de Veado, a seu tempo, nasce no Jardim Botânico de Brasília e nele também é captada água potável para algumas quadras do Lago Sul. As bacias desses dois córregos são as principais contribuintes com água limpa para o Lago Paranoá, haja vista a poluição da bacia do Riacho Fundo causada pela ocupação desordenada. Daí a importância da efetiva implantação da APA.

O Lago Paranoá é formado pelo represamento do Rio Paranoá, que tem como principais contribuintes o Ribeirão do Gama e o Ribeirão Cabeça de Veado, além dos Ribeirões do Torto, do Bananal e do Riacho Fundo estando, portanto, sua manutenção e qualidade da água, vinculadas a esses cursos de água.

A APA totaliza 25.000 ha. e conta com uma população de cerca de 30.000 habitantes.

4. A GESTÃO DA APA.

A Lei Federal nº 9.985/2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, determina que exista um conselho específico para cada unidade de conservação como forma de administrar as suas peculiaridades e otimizar a sua gestão, o que se aplica às Áreas de Proteção Ambiental (art. 15, § 5º).

Para o cumprimento do Decreto nº 9.417/86 (que criou a APA Gama e Cabeça de Veado) regulamentado pelo Decreto nº 23.238/2002 (que disciplinou o Conselho Gestor da mesma APA e deu outras providências) foi estabelecido o Conselho Gestor Deliberativo da APA e prevista a criação de grupos coordenadores de Manejo, de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis e de Educação Ambiental. Um dos principais papéis do Conselho Gestor e do Grupo Coordenador de Manejo é a discussão e execução do Plano de Manejo da APA.

A administração de uma unidade de conservação é prerrogativa do Conselho Gestor, que é presidido pelo órgão ambiental competente, no caso da APA Gama e Cabeça de Veado, é a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES. O mesmo Conselho desta APA é ainda composto por outros representantes do Poder Público do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA - e por representações da sociedade civil organizada, nos termos do art. 4º do Decreto nº 23.238 de setembro de 2002 atualizado pelo Decreto nº 24.837 de 2004.

“Art. 4º. O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos rios Gama e Cabeça de Veado será instalado dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, devendo elaborar e aprovar seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias subsequentes da sua instalação, compondo-se de 14 (quatorze) conselheiros representantes de órgãos e entidades do Poder Público Distrital e Federal e 14 (quatorze) conselheiros de entidades sem fins lucrativos da Sociedade Civil Organizada.

Dentre as atribuições de competência do Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado, além daquelas previstas genericamente para as unidades de conservação no Decreto Federal nº 4.340/2002, estão as atribuições definidas no art. 5º do Decreto nº 23.238/2002.:

5. PRESSUPOSTOS PARA O PLANO DE MANEJO

O mesmo texto legal do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC impõe a necessidade da elaboração de um Zoneamento e de um Plano de Manejo para as APAs como condição indispensável e prévia para a tomada de qualquer decisão sobre atividades em seu território. Todos esses mecanismos, assim como a própria destinação da área como espaço de especial proteção, são também estratégias ou instrumentos jurídico-administrativos da política de proteção e manutenção do meio ambiente (art. 225, §1º, III da Constituição Federal e art. 9º, II e VI, da Lei nº 6.938/81). Nenhuma atividade potencialmente causadora de impacto em unidades de conservação poderá se dar sem que se tenha previamente um Conselho Gestor, um Zoneamento e um Plano de Manejo da unidade, instrumento básico de sua gestão, o que se aplica às APAs.

O Zoneamento (art. 2º, XVI, Lei nº 9.985/2000) é o instrumento jurídico-administrativo de gestão do meio ambiente fruto de discussão democrática e tecnicamente embasado o qual tem por função estabelecer o mapeamento da Unidade de Conservação como forma de identificar os seus potenciais e fragilidades tanto sócio-econômicas, como físico-bióticas. A partir daí, estabelece parâmetros para a disciplina de acesso e uso do território e dos recursos de cada área inserida na unidade de conservação. O Zoneamento integra um outro documento que também é um instrumento jurídico-administrativo de gestão de unidades de conservação, qual seja, o Plano de Manejo (art. 2º, XVII, Lei nº 9.985/2000).

Na disciplina legal da APA Gama e Cabeça de Veado, bem como na disciplina de qualquer unidade de conservação, deverão ser aplicados ao território compreendido pela APA, primeiramente, as regras de gestão definidas no Plano de Manejo da APA, que compreende o zoneamento, para depois se observar as regras de outros textos legais disciplinadores da gestão territorial, como é o caso dos Planos Diretores de Ordenamento Territorial. E tal foi devidamente lembrado no próprio Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, promulgado pela Lei Complementar Distrital nº 17/97, nos seguintes artigos.

“Art. 11. Fica instituído o Macrozoneamento do Distrito Federal com a divisão de seu território nas seguintes zonas:

- I - Zona Urbana de Dinamização;*
- II - Zona Urbana de Consolidação;*
- III - Zona Urbana de Uso Controlado;*
- IV - Zona Rural de Dinamização;*
- V - Zona Rural de Uso Diversificado;*
- VI - Zona Rural de Uso Controlado;*
- VII - Zona de Conservação Ambiental.*

Art.12. Sobrepõem-se às zonas objeto do Macrozoneamento as seguintes áreas de diretrizes especiais:

- I - Área Especial de Proteção;*
- II - Área de Monitoramento Prioritário;*
- III - Área do Centro Regional a ser dinamizada.*

Parágrafo único. Entende-se por áreas de diretrizes especiais as porções territoriais que exigem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre aqueles das zonas nas quais se inserem.

Art. 13. A Zona Urbana de Consolidação, a Zona Urbana de Uso Controlado e a Zona Rural de Uso Controlado devem respeitar, dentre outras, as diretrizes de ocupação territorial estabelecidas por Zoneamento ou Rezoneamento para as Unidades de Conservação que as englobam.

Art.14. A ocupação das zonas urbanas incidentes sobre a Bacia do Lago Paranoá só poderá ocorrer a partir de um planejamento global que especifique a população prevista e a localização dos empreendimentos urbanísticos em consonância com a capacidade de suporte da Bacia, cujos fatores limitantes serão definidos pelo Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.”

O Plano de Manejo é fonte formal do direito e tem poder disciplinador de questões de administração afetas à APA.

Toda a atividade econômica dentro da APA, em suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos, deve ser previamente planejada e discutida, limitada pela lei, zoneamento, plano de manejo e deliberação do conselho gestor (que é quem aprova, aplica e acompanha o zoneamento e o plano de manejo). Essas atividades uma vez que estejam em consonância com os instrumentos de gestão da APA, se forem potencialmente degradadoras do meio ambiente, deverão também se submeter as regras do licenciamento ambiental (art. 10, Lei 6.938/81) no qual o Conselho da APA dará parecer conclusivo e avaliação de impacto ambiental.

6. ZONEAMENTO DA APA GAMA E CABEÇA DE VEADO.

A APA Gama e Cabeça de Veado é composta por zonas de uso direto, também denominadas Zona Tampão ou de Amortecimento, onde são previstos usos humanos diretos de baixo impacto, e pelas Zonas de Vida Silvestre, áreas de uso indireto, conforme os arts. 13 e 14, do seu Decreto de criação nº 94.714 de que rezam:

Art. 13 - “A Zona de Vida Silvestre tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais da biota nativa inclusive das espécies raras ou ameaçadas de extinção na região, as coleções hídricas e demais recursos naturais existentes”.

Art. 14 - “A zona tampão, tem o objetivo do disciplinamento da ocupação de áreas que contornam a zona de vida silvestre (área de Proteção Integral), visando garantir que atividades nestas áreas não venham a ameaçar ou comprometer a preservação dos ecossistemas, fauna, flora e demais recursos naturais da zona de vida silvestre”.

A zona de vida silvestre (ZVS) inclui as unidades de conservação existentes na APA e a zona de 80 m ao redor das margens dos córregos Mata Gado, Cocho, Cedro, Mato Seco e do Ribeirão do Gama” e no seu memorial descritivo inclui também áreas pertencentes à Aeronáutica às margens do Ribeirão do Gama e do Córrego do Cedro nos limites do Aeroporto Internacional de Brasília, áreas que bordeiam a foz do Ribeirão do Gama, na QI 17, assim como a foz do Cabeça de Veado, nas proximidades do Setor de Mansões Dom Bosco, no Lago Paranoá, Região Administrativa do Lago Sul, **vide memorial descritivo publicado no anexo II do Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986** conforme seu Art. 15, **vide poligonais e mapa anexo espacializando as duas zonas**” no Anexo I.

O memorial descritivo das zonas tampão assim como das zonas de vida silvestre que integram o Decreto de criação da APA Gama e Cabeça de Veado foram sancionados pelo Senado Federal e, por tratarem de matéria referente ao ordenamento territorial, com a promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, em 1993 foram recepcionados com força de Lei Complementar Distrital.

As Zonas de Vida silvestre são zonas de uso indireto da unidade de conservação e sua destinação não pode ser desconstituída por licenciamento de órgãos executivos do SISNAMA e nem pelo seu Conselho Gestor. Qualquer modificação no memorial descritivo e destinação de uso definidas pelo Decreto nº 9.417/86 só pode ser realizada por força de Lei Distrital ou Federal, conforme o domínio das terras seja,

respectivamente, do Distrito Federal ou da União Federal (art. 225, § 1º, III, Constituição Federal).

A APA Gama e Cabeça de Veado já nasceu portanto, com o seu zoneamento definido em Zonas de Vida Silvestre, de uso indireto, e Zonas de Amortecimento, de uso direto, já delimitadas (vide mapa no Anexo II) e com suas possibilidades, restrições e proibições de uso bem delimitadas, conforme reza o Decreto nº 9.417/86 e o Decreto nº 23.238/2002. O artigo 8º deste último estipula:

“Art. 8º. São restritas, e dependentes de parecer conclusivo do Conselho Gestor, ouvido o Grupo Coordenador de Manejo, considerando o Zoneamento Ecológico-Econômico e com base na legislação vigente, as seguintes atividades a serem realizadas na Zona de Tamponamento:

- I – instalações de indústrias de pequeno porte;*
- II – quaisquer propostas para expansão de parcelamentos legal e tecnicamente viável;*
- III – abertura de estradas, vias de comunicação, obras de terraplanagem e aterros;*
- IV – uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, condicionados ao uso de Receituário Agrônomo e ao acompanhamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;*
- V – expansão das áreas com culturas de ciclo curto;*
- VI – apicultura;*
- VII – pecuária;*
- VIII – toda e qualquer obra de urbanização.*

Parágrafo único. Ficam vedadas as instalações de indústrias de médio e grande porte, conforme definido no Zoneamento Ecológico-Econômico, bem como atividades de postos de gasolina, lava-jatos, oficinas, extração de cascalho, areia e pedras, avicultura e suinocultura no perímetro da Área de Proteção Ambiental das bacias dos rios Gama e Cabeça de Veado.

(...)

Sobre o tema das possibilidades e restrições de uso é importante ainda citar os seguintes artigos do Decreto nº 23.238/2002:

Art. 21. Não será permitido na Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que, de acordo com parecer técnico do Grupo Coordenador de Manejo, venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota.

Art. 22. Qualquer atividade industrial potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, deverá também ter uma licença especial emitida após parecer do Conselho Gestor, sendo as atividades industriais de médio e grande porte proibidas, conforme definido no Zoneamento Ecológico-Econômico.

Art. 23. Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, sem a prévia anuência do Conselho Gestor que exigirá adequação ao Zoneamento Ecológico-Econômico e ao Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, devendo estar a infra-estrutura em consonância com o limite de inclinação de 10% (dez por cento) para o traçado de ruas e lotes comercializáveis nos termos do artigo 8º, da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 010/88.

Art. 24. Caso haja a possibilidade de loteamentos rurais, os mesmos deverão ser previamente aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e pelo Conselho Gestor, conforme previsto no Artigo 9º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88 e no artigo 53, da Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá exigir que a área destinada à Reserva Legal, em cada lote rural, fique disposta, segundo parecer técnico do Grupo Coordenador de Manejo, de forma a garantir o equilíbrio ecológico dos ecossistemas da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado.

(...)

Art. 26. A análise da viabilidade de implantação de parcelamento do solo na Zona de tamponamento da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, qualquer que seja sua finalidade, além dos pareceres previstos nos artigos 6º e 11, inciso IV, deste Decreto, dependerá, também, de prévio Estudo de Impacto Ambiental, a ser encaminhado à apreciação simultânea do Grupo Coordenador de Manejo e da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, em atendimento à legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, somente serão consideradas válidas as autorizações de parcelamento que contiverem a indicação circunstanciada das restrições de uso e limitações administrativas necessárias à proteção dos ecossistemas da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado e preservação de sua área.”

Já na criação da APA Gama e Cabeça de Veado, as atividades permitidas, restritas e proibidas foram definidas pelo Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986 como se pode constatar dos artigos a seguir transcritos:

“Art. 20 – É da competência privativa do Conselho Supervisor da APA, criada por este Decreto, a expedição de autorização para a realização das seguintes atividades na Zona de Vida Silvestre:

- I – plantios experimentais de interesse para preservação e manejo;*
- II – reintrodução de plantas e animais localmente extintos ou ameaçados de extinção;*
- III – uso de fogo controlado para manejo e pesquisa;*
- IV – caça, pesca e coleta animal e vegetal de interesse para pesquisa e manejo;*
- V – realização de obras de interesse para a pesquisa, manejo e fiscalização;*
- VI – atividades de turismo e lazer.*

Art. 21 – São considerados usos compatíveis e merecedores de incentivos na Zona de Vida Silvestre as seguintes atividades:

I – pesquisa ecológica, florestal, botânica, zoológica, limnológica e de manejo do ecossistema e dos recursos naturais locais, inclusive educação ambiental;

II – restauração de matas perturbadas.”

Somando-se a essa disciplina o art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 23.238/2002, os usos nas Zonas de Vida Silvestre ficaram assim disciplinados:

“Art. 5º (...)

§ 2º. Serão consideradas Zonas de Conservação da Vida Silvestre as áreas nas quais poderá ser admitido o uso demorado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais, conforme previsto pelo artigo 4º, § 2º, da Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88.

§ 3º. Nas Zonas de Preservação da Vida Silvestre não serão admitidas atividades que importem na alteração antrópica da biota, conforme previsto pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88.”

As Zonas de Preservação Previstas no art. 5º, § 3º do citado Decreto devem se submeter à disciplina estabelecida pelo Código Florestal e pelas Resoluções CONAMA nº 302 e 303 de 2002 referentes às Áreas de Preservação Permanente, ou seja, os 30 metro ao longo dos córregos e os 50m no entorno de nascentes e áreas úmidas não comportarão nenhum tipo de uso e edificações. A partir desses limites, a critério do Grupo Coordenador de Manejo, com a aprovação do Conselho Gestor, poderão ser admitidos os usos previstos no Decreto nº 9.417/86 (ecoturismo, pesquisa científica, atividades de educação ambiental, etc.) até o limite da Zona de Vida Silvestre da APA. Sugere-se também permissão para coleta de sementes e extrativismo racional de produtos não madeireiros de uso medicinal e alimentício na faixa a partir dos 30m até os 80m ao redor dos córregos e nas demais zonas de conservação da Zona de Vida Silvestre sempre com parecer conclusivo do Conselho Gestor ouvido o Grupo Coordenador de Manejo da APA.

7. O ZONEAMENTO DA APA GAMA E CABEÇA DE VEADO E OS USOS URBANOS E RURAIS.

A Zona de Amortecimento ou Tamponamento da APA é composta por zonas de uso urbano e de uso rural diferenciados. Estas áreas permitem o uso antrópico direto, urbano e rural, como residências e chácaras com atividades específicas, de baixo impacto ambiental e urbanístico. São as seguintes as áreas urbanas e rurais da APA:

LOCALIDADES URBANAS E RURAIS	
REGIÃO ADMINISTRATIVA	SETORES E NÚCLEOS
Lago Sul (RA XVI)	Setor Habitacional Individual Sul (SHIS) QI 1, 3, 15, 17, 19, 21 Chácaras QI 5 e 7, QL 2, 16, 18, 20
	Setor de Mansões Dom Bosco (SMDB), Conjuntos 12 ao 19
	Setor de Mansões Park Way (SMPW), Quadra 8 e Quadras 14 a 29
Park Way (RA XX)	Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita
	Núcleo Rural Córrego da Onça
Candangolândia (RA XIX)	Toda contida na APA.

Fonte: adaptado de UNESCO 2003

7. a) DAS ÁREAS URBANAS NA ZONA DE AMORTECIMENTO (De uso direto)

1. DIAGNÓSTICO:

A população total da APA Gama Cabeça-de-Veado é de 33.964 habitantes (UNESCO, 2003). A maior população é da Região Administrativa (RA) de Candangolândia, com 15.629 habitantes. Esta RA é a única que está na íntegra com sua população dentro da APA. As demais RAs possuem apenas parte de sua população dentro da unidade. A RA Park Way possui 10.882 habitantes, seguida da RA Lago Sul com 7.453 habitantes. As RAs de Brasília e Santa Maria, embora possuam trechos de seu território abarcados pela APA não possuem população dentro dela, Santa Maria contribui com um trecho do Bairro Tororó, inclusive o Parque do Tororó, e Brasília com a ARIE do Riacho Fundo.

É importante atentar para o fato de que, com a permissão de parcelamento em até oito frações dos 1.180 lotes individuais de 2 ha. do SMPW, sem um licenciamento ambiental que verificasse as restrições ambientais existentes em cada lote, está havendo um rápido aumento da população neste setor. Ao final do processo de fracionamento prevê-se uma população do SMPW para cerca de 45 mil habitantes, com grande parte vivendo no território da APA, que inclui as quadra 8 e as quadras de 14 a 29. O parcelamento do SMDB em até seis lotes está, também levando a um adensamento desse setor muito maior do que o previsto inicialmente e, como ocorre no SMPW, sem que haja licenciamento ambiental de modo que as condicionantes sejam verificadas, havendo soterramento de nascentes e outras agressões ao meio ambiente.

População urbana – APA Gama Cabeça-de-Veado

Região Administrativa	População Urbana	População Urbana (%)	População urbana em relação à população total da APA (%)	População Rural	População Rural (%)	População rural em relação à população total da APA (%)
RA Brasília	-	-	-	-	-	-
RA ParkWay	7.800	25,3	23	3.082*	100	9
RA Santa Maria	-	-	-	-	-	-
RA Lago Sul	7.453	24,1	22	-	-	-

RA Candangolândia						
	15.629	50,6	46	-	-	-
TOTAL DAS RA's	30.882	100	91	3.082	100	9

Fonte: Contagem População de 1996 – IBGE. Projeção População da Região Oeste e Tocantins – 1997/2000, CODEPLAN; e Dados Preliminares das Regiões Administrativas. Censo Demográfico 2000. IBGE. Adaptado de UNESCO 2003. * No Núcleo Rural de Vargem Bonita há uma vila urbana densamente povoada com características urbanas.

Importante grifar que as ocupações nas bordas dos cursos de água da APA classificadas pelo PDOT como “Áreas Rurais Remanescentes” que ocorrem no meio urbano, são, em grande parte, de caráter residencial e recreativo.

7. b) DAS ÁREAS RURAIS

1. DIAGNÓSTICO:

As chácaras do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita e o Núcleo Rural do Córrego da Onça são Áreas Rurais de Uso Controlado III. As chácaras de Vargem Bonita são as maiores produtoras de folhosas no Distrito Federal, enquanto que o Núcleo do Córrego da Onça se configura mais com chácaras de subsistência e lazer com produção mais modesta de fruteiras, tubérculos e outros produtos. (Decreto nº 19677, de 13 de outubro de 1998).

Apesar de previstas pelo PDOT como Áreas Rurais Remanescentes as ocupações ao longo dos córregos do Cedro, Mato Seco e do Ribeirão do Gama no SMPW não se configuram como chácaras de produção rural, possuindo apenas uso residencial com muitas habitações em Áreas de Preservação Permanente.

No que concerne à questão das ocupações ao longo dos córregos Mato Seco, Cedro e Gama, bem como das ocupações de áreas de nascentes, veredas, campos

úmidos e todas as áreas verdes localizadas na APA Gama e Cabeça de Veado, há posicionamento definitivo do Poder Judiciário.

Sentença transitada em julgado da 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal (Processo Judicial da Ação Civil Pública nº 14.662/91), que julgou ação do Ministério Público do Distrito Federal contra o governo do Distrito Federal, decidiu pela irregularidade dessas ocupações e condenou o Distrito Federal a regularizar a situação dos espaços especialmente protegidos no âmbito da APA.

Ficou definido na sentença que o DF deve: cumprir com obrigação de fazer consistente:

“ (...) na regularização das áreas de proteção ambiental, no âmbito da Região do Park Way e Vargem Bonita, impedindo o prosseguimento de atividades humanas tendentes ao desmatamento de matas de galeria, retirada irregular de terras e cascalhos, lançamento de esgotos *in natura* nos cursos d'água, bem como as que impliquem no desacato à legislação ambiental.”

A sentença condenou o DF também a:

“ (...) restaurar as áreas acima citadas, afetadas pela atividade humana.”

Existe também uma questão não resolvida entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a NOVACAP, quanto ao lançamento de águas pluviais na Quadra 17 do SMPW nos limites com a ARIE Capetinga-Taquara (Fazenda Água Limpa da UnB). A NOVACAP tentou canalizar águas pluviais para trecho do Ribeirão do Gama que abriga pesquisas de longa duração, com tempo de monitoramento superior a 20 anos, sobre dinâmica da vegetação efetuada por equipe da UnB e um trecho preservado de mata de galeria. A obra foi embargada e fez-se um EIA/RIMA. Tal estudo mostrou que a solução para canalizar as águas pluviais e lançar com dissipação e filtragem na barragem era viável pois não havia nenhuma camada de rocha superficial como alegado pela NOVACAP, quando a UnB questionou o lançamento. Mesmo assim o RIMA apontou para lançar as águas sobre a área de pesquisa em mata preservada. Houve novo questionamento e o processo de licenciamento ambiental não teve mais andamento estando os canais ainda abertos em direção à mata causando erosões e assoreamentos ao Ribeirão do Gama.

7. c) ZONAS DE ESPECIAL PROTEÇÃO AMBIENTAL

1. DIAGNÓSTICO:

Nove unidades de conservação estão inseridas no território da APA, bem como uma unidade de conservação próxima ao seu território (a ARIE da Granja do Ipê) além de outras áreas naturais remanescentes de médio porte (como as áreas de propriedade da Marinha, aeronáutica, Jardim Botânico de Brasília, a área do Catetinho, etc.), as quais contêm Áreas de Preservação Permanente. Estas poderão vir a integrar corredores ecológicos para a Reserva da Biosfera do Cerrado, Fase I).

As unidades de conservação inseridas na APA são a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Capetinga-Taquara, que a seu tempo compõem o terreno da fazenda de experimentação científica da UnB (Fazenda Água Limpa) e a Estação Ecológica da UnB, a Estação Ecológica do Jardim Botânico, a Reserva Ecológica do IBGE, o Santuário da Vida Silvestre do Riacho Fundo, o Parque Ecológico do Córrego da Onça, o Parque Ecológico do Tororó, o Parque Ecológico Garça Branca e a ARIE do Cerradão.

A **ARIE Capetinga-Taquara** foi criada pelo Decreto Federal nº 91.303, de 03 de junho de 1985, tendo como finalidade proteger a fauna e a flora nativas da região, bem como desenvolver a pesquisa científica sobre o Bioma Cerrado. Esta unidade de conservação, consoante o que dispõe o seu art. 3º, é administrada e fiscalizada pela Universidade de Brasília e supervisionada pelo IBAMA.

A **Fazenda Água Limpa**, propriedade da Fundação Universidade de Brasília, engloba a **ARIE Capetinga-Taquara**, que se compõe de duas porções isoladas: uma contendo as nascentes do Córrego Capetinga e outra contendo as nascentes do Córrego Taquara. Esta, a seu tempo, contém também terrenos para uso experimental ecológico, agropecuário e florestal. A **Estação Ecológica da UnB**, criada pela

Resolução nº 035/86, alterada pela Resolução nº 043/86, do Presidente da Fundação Universidade de Brasília e Reitor da Universidade, engloba a ARIE e um corredor ecológico que interliga as duas porções isoladas.

O **Jardim Botânico de Brasília**, órgão vinculado à SEMARH por força da Lei Distrital nº 548/93, foi criado pelo Decreto Distrital nº 847/85. Compõe-se de uma área sede, aberta à visitação, e da **Estação Ecológica do Jardim Botânico**, criada pelo Decreto Distrital nº 14.442/92.

A **Reserva Ecológica do IBGE**, por sua vez, é administrada pela Diretoria de Geociências da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Foi criada por ato administrativo normativo da Presidência do IBGE, qual seja, a Resolução da Presidência do IBGE nº 26 de 1975.

Todas essas unidades de conservação inseridas na APA são definidas pelas suas respectivas leis de criação como sendo Zonas de Vida Silvestre da APA e Zonas Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado Fase I (Lei Distrital 742/94). Todas pertencem ao Poder Público e têm sua exploração restrita aos objetivos legais específicos a elas aplicados, ao seu zoneamento, ao seu Plano de Manejo e às deliberações dos seus Conselhos Gestores.

Integram ainda a zona de Vida Silvestre da APA quatro unidades de conservação de menor porte, quais sejam, a **ARIE do Riacho Fundo**, os **Parque Ecológicos Garça Branca**, o **Córrego da Onça**, o **Tororó** e a **ARIE do Cerradão**.

São também decretadas como ARIE, pelo artigo 18 do decreto 9.417/1986, as áreas marginais aos cursos d'água dos córregos Mata Gado, Cocho, Cedro, Mato Seco e do Ribeirão do Gama em um raio de oitenta metros em ambas as margens a partir das bordas dos córregos, conforme memorial descritivo constante no Anexo II do Decreto nº 9.417/86.

Faz parte ainda da Zona de Vida Silvestre da APA o trecho vizinho aos fundos dos lotes do SMPW, Quadra 14, conjuntos 1 a 5, e que segue na direção da Quadra 15, conjunto 2, e a partir da intersecção com o córrego Cedro, segue paralelo ao seu leito na área do sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília. Fazem também parte da Zona de Vida de Silvestre da APA a área entre os limites do Jardim Botânico de Brasília, da Fazenda Água Limpa da UnB e do leito do Ribeirão do Gama no trecho das Quadras 24, conjunto 2, e na Quadra 25, conjunto 1 e 3, do SMPW, sendo que ambas as áreas pertencem hoje à Aeronáutica/INFRAERO. Estando ainda decretadas como Zonas de Vida Silvestre as áreas que bordeiam a foz do Ribeirão do Gama entre as QI 15 e 17 e QL 16 e 18 do Lago Sul e a foz do Córrego Cabeça de Veado, entre as QL 18 e 20 do Lago Sul. Assim como o trecho entre a primeira pista do aeroporto e os fundos das QI 5 e 15 do Lago Sul. Esta configuração protege a foz dos cursos d'água no Lago Paranoá e essas áreas se submetem à disciplina de áreas de proteção integral ou uso indireto tendo *status* de ARIE (art.18, Decreto nº9.417/1986).

A **ARIE do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo** foi criada pelo Decreto Distrital nº 11.138, de 16 de junho de 1988. Está localizada entre o Jardim Zoológico, a Candangolândia, a Estrada Parque Dom Bosco (EPDB), o Acampamento da Telebrasil e a Estrada Parque de Indústria e Abastecimento. Abrange uma área de aproximadamente 480 ha., protege áreas úmidas no encontro entre os córregos Riacho Fundo e Guará que constituem um refúgio para a avifauna migratória. No momento, está sendo administrada pela fundação Pólo Ecológico de Brasília.

A **ARIE do Cerradão** está localizada no Setor de Mansões Dom Bosco, próxima ao Jardim Botânico, no Lago Sul. Com área de 54,12 ha., foi criada pelo decreto nº 19.213, publicado no DODF de 7 de maio de 1998. Ela protege uma grande mancha de cerradão. O cerradão é a fisionomia de cerrado mais ameaçada pela exploração agrícola e a menos protegida por unidades de conservação, no Distrito Federal e no Brasil Central.

O Parque Ecológico do Córrego da Onça está localizado no Núcleo Rural do Córrego da Onça, lindeiro à Estação Ecológica da UnB e à Área de proteção de

Mananciais da CAESB, no Park Way. Com área de 363,129 ha., foi criado pelo Decreto nº 2.481 de 22 de março de 2004. Está prevista a participação efetiva da CAESB e da Associação Comunitária, ACORNUCO, do Córrego da Onça , na sua gestão. O Parque se sobrepõe à Zona de Vida Silvestre da APA Gama e Cabeça de Veado e a Área de Proteção de Mananciais do Catetinho.

Encontram-se ainda na APA, o Parques de Uso Múltiplo da Candangolândia, o Parque Ecológico do Tororó, além da Área de Proteção de Manancial do Catetinho e o Jardim Zoológico de Brasília.

Consoante o PDOT as zonas de conservação da natureza seguem, além da disciplina federal e da disciplina específica de cada unidade de conservação, as seguintes diretrizes:

*“Art. 28. **A Zona de Conservação Ambiental** é definida pelo seu caráter de intangibilidade, por encerrar ecossistemas de grande relevância ecológica e demais atributos especiais, merecendo tratamento visando à sua preservação, conservação ou recuperação.*

*§ 1º - A Zona de Conservação Ambiental compreende o Parque Nacional de Brasília, a Estação Ecológica de Águas Emendadas, a **Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE dos Córregos Capetinga e Taquara**, a Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, a **ARIE do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo**, a Reserva Ecológica do Guará, a Reserva Ecológica do Gama, o Parque Boca da Mata e a **ARIE Cerradão**.*

§2º - Estas áreas são regidas por legislação específica.

Com relação à Área de Proteção de Mananciais do Catetinho, é importante citar a disciplina do PDOT para esses espaços:

(...)

“Art. 30. As Áreas de Proteção de Mananciais são aquelas destinadas a conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência de captar e distribuir água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento da população.”

Além desses espaços, a APA conta com extensa quantidade de áreas verdes públicas, seguindo principalmente os fundos e as laterais dos lotes da SMPW, as quais podem ser afetadas (oficialmente), à função de corredores ecológicos das unidades de conservação e Zonas de Vida Silvestre da APA. Uma área de especial importância para compor um corredor ecológico, por tangenciar as nascentes do Ribeirão do Gama e dos Córregos do Cedro e do Mato Seco e o entorno da Estrada de Ferrado Centro Atlântica, que conta com um fragmento de cerrado rico em espécies nos trechos ainda íntegros. Com um programa de recuperação, este trecho aliado as áreas verdes públicas, uma vez manejados de forma apropriada poderão funcionar como corredores ecológicos e/ou trampolins de biodiversidade entre as unidades de conservação.

8. AÇÕES DE MANEJO PARA A ÁREA RURAL DA APA GAMA E CABEÇA DE VEADO.

O primeiro aspecto a que se atentar para o manejo das áreas rurais é a questão da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente.

1ª AÇÃO DE MANEJO: Definição, demarcação e implantação das Reservas Legais do Núcleo Hortícola de Vargem Bonita e do Núcleo Rural do Córrego da Onça, que poderá ser averbada em conjunto ou por unidade rural. As ações de definição, demarcação e implantação serão executadas, no prazo de um ano a contar da publicação deste Decreto, pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (SEAPA) junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal (SEMARH), sob a supervisão do Grupo Coordenador de Manejo da APA e com o apoio da EMATER;

2ª AÇÃO DE MANEJO: Promover a adequação das áreas rurais ao Código Florestal e às Resoluções CONAMA que disciplinam o manejo e a proteção das Áreas de Preservação Permanente, sobretudo das margens dos córregos, nascentes, áreas úmidas e de elevada declividade. As ações de definição e a demarcação serão executadas, no prazo de dois anos a contar da publicação deste Decreto, pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal (SEMARH,) sob a supervisão do Grupo Coordenador de Manejo da APA e com apoio da EMATER;

3ª AÇÃO DE MANEJO: Estabelecer, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto, o Cronograma Físico-Financeiro para a recuperação das Áreas de Preservação Permanente degradadas, devendo a etapa de implantação dos plantios estar concluída em 5 (cinco) anos. As ações de planejamento da recuperação serão executadas pelos órgãos e entidades do Distrito Federal responsáveis pela execução da Política de Meio Ambiente do Distrito Federal, em parceria com a comunidade, com a anuência do Grupo Coordenador de Manejo da APA e;

4ª AÇÃO DE MANEJO: Incentivar o planejamento urbanístico da Vila de Vargem Bonita, com características urbanas que deve ser ordenada de modo a dar suporte as chácaras do Núcleo Rural. Sua função deve ser condicionada aos objetivos produtivos do Núcleo Rural e de conservação ambiental da Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação ali existentes (ARIE Federal Capetinga-Taquara e Estação Ecológica da UnB) e dos objetivos da APA do Planalto Central. Estão vedados, como previsto no Decreto 23.238/2002, os usos para postos de gasolina, pólos atrativos de alto impacto como grandes centros comerciais, centros de convenção, *shopping centers*, boates, bares, casas noturnas e congêneres. A elaboração e aprovação do memorial descritivo e do projeto urbanísticos (normas de uso) da Vila de Vargem Bonita serão efetuados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), em parceria com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (SEAPA) e contarão com a anuência do Grupo Coordenador de Manejo da APA, devendo ser

concluído no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação do presente Decreto.

5ª AÇÃO DE MANEJO: Levantamento da situação fundiária, dos planos de uso e apresentação das poligonais e da malha fundiária de todas as chácaras dos núcleos rurais de Vargem Bonita e Córrego da Onça, com o mapeamento das Áreas de Preservação Permanente e diagnóstico da sua situação de ocupação e preservação. As ações referidas serão executadas, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação deste Decreto, pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, com apoio da EMATER, com a anuência do Grupo Coordenador de Manejo;

6ª AÇÃO DE MANEJO: Identificar as nascentes e as áreas de alto potencial erosivo no Núcleo Rural do Córrego da Onça a fim de retirá-las do uso individual e passar sua gestão para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, que deve proceder à sua demarcação, recuperação, quando o caso, e proteção. As ações referidas serão executadas, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação deste Decreto, pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, com apoio da EMATER e com a anuência do Grupo Coordenador de Manejo;

7ª AÇÃO E MANEJO: Adequar todos os contratos de concessão de uso ou arrendamento rural, e seus respectivos planos de utilização, dos Núcleos Rurais de Vargem Bonita e Córrego da Onça às ações e cronogramas de manejo da APA. As ações referidas serão executadas, no prazo de um ano a contar da publicação deste Decreto, pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, com apoio da EMATER e com a anuência do Grupo Coordenador de Manejo;

8ª AÇÃO DE MANEJO: Criar atividades de fomento aos produtores rurais de Vargem Bonita e Córrego da Onça visando agregar renda às suas concessões e arrendamentos com atividades sustentáveis tais como o turismo rural, feira de produtores, viveiros comunitários, plantio de espécies nativas de uso múltiplo, dentre

outras. Essas atividades devem ser sugeridas pelo Grupo Coordenador de Manejo e avaliadas e viabilizadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e EMATER;

9ª AÇÃO DE MANEJO: Estabelecer cronograma de apoio às atividades da Comissão Governamental constituída pela Secretaria de Parques e Unidades de Conservação, por recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a execução da sentença transitada em julgado da 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal (Processo Judicial da Ação Civil Pública nº 14.662/91), cujo objeto é a remoção das ocupações em áreas públicas da APA, com prioridade para as áreas localizadas ao longo dos Córregos Cedro, Mato Seco e Gama. A Comissão Governamental citada deverá propor um cronograma para a completa execução da sentença em 6 (seis) meses, cuja execução das ações deverá ser concluída em 2 (dois) anos.

10ª AÇÃO DE MANEJO: Promover a adequação ambiental das áreas reconhecidas pelo PDOT de 1997 como Áreas Rurais Remanescentes ao longo dos córregos Mato Seco, Cedro e Gama, sobretudo em relação às Áreas de Preservação Permanente e Zonas de Vida Silvestre, bem como a sua recuperação. A referida ação, que deve ser executada no prazo de 1 (um) ano, ficará a cargo da Secretaria de Parques e Unidades de Conservação, em articulação com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a EMATER e a Secretaria de Segurança Pública (Siv-Solo e Siv-Água).

As áreas públicas ocupadas a que se refere a 10ª Ação de Manejo situam-se na intersecção do córrego Cedro com a estrada de ferro próximos ao conjunto 9, da Quadra 26, caracterizam-se por várias ocupações, na Quadra 15, entre os conjuntos 5, 6 e 7, ao lado da torre da Telebrasil, e aos fundos das Quadras 19, conjuntos 2 e 3, na Quadra 21, conjuntos 2 e 3, na Quadra 23 conjuntos 3 e 4 e na Quadra 25 conjuntos 3 e 4, nos limites do SMPW com a área da Aeronáutica/INFRAERO. No córrego Mato Seco, as ocupações ocorrem nas suas nascentes nas Quadras 27 e 28,

continuam logo após a estrada de ferro Centro-Atlântico, prosseguem com vários ocupantes situados entre a estrada de ferro e os limites da quadras 15, conjunto 9 e 17, conjuntos 13 e 14. Já na Quadra 17, verificam-se ocupações em áreas de preservação permanente precedendo o Conjunto 14, Lote 1, e o Conjunto 10, Lote 1. Há ainda ocupações com habitações residenciais ou com cercamentos e desmatamentos nos trechos entre a Quadra 16 próximas aos conjuntos 5 e 6, nos trechos em que o córrego limita com as Quadra 18 conjunto 5 e 6, Quadra 20, conjunto 3 e 4, Quadra 22 conjunto 2 e 3 e Quadra 24, conjuntos 3 e 5 do SMPW e com o Núcleo Rural de Vargem Bonita.

11ª AÇÃO DE MANEJO. Inserir no Plano de Uso das chácaras dos Núcleos rurais sistema adequado para esgotamento sanitário, dissipação de águas pluviais e coleta seletiva de resíduos sólidos, incluindo-se aí a Vila de Vargem Bonita. A ação referida deverá ser executada em conjunto pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, pela EMATER e pela CAESB, no prazo de 2 (dois) anos.

12ª AÇÃO DE MANEJO. Definir sistema adequado de abastecimento de água de irrigação e água potável para os Núcleos Rurais, incluindo-se aí a Vila de Vargem Bonita. Elaborar e executar projeto de reparo da Barragem do Ribeirão do Gama que corre o risco de rompimento uma vez que as estruturas estão quebradas e há sinais de vazamento. Realizar levantamento de todos os poços e cisternas dos Núcleos Rurais, além das captações e bombeamentos de águas nos córregos e proceder à sua regularização, definindo os critérios de outorga desses recursos hídricos. A ação referida deverá ser executada em conjunto pela Secretaria de Agricultura, pela EMATER, pela CAESB e pela ADASA, no prazo de 2 (dois) anos.

13ª AÇÃO DE MANEJO. Estabelecer programa de erradicação e controle de plantas invasoras ao longo das vidas que permeiam as unidades de conservação, especialmente da via que dá acesso a Reserva Ecológica do IBGE. Esta ação deve ser executada pelos Administradores Regionais em articulação com o DER e NOVACAP nas áreas públicas na zona de amortecimento das Unidades de Conservação e pelos

respectivos gestores na sua porção interna. Este programa deve ser formulado pelos citados órgãos e a proposta deverá ser apresentada ao Grupo Coordenador de manejo em 1 (um) ano.

9. AÇÕES DE MANEJO PARA AS ÁREAS URBANAS DA APA GAMA E CABEÇA DE VEADO.

1ª AÇÃO DE MANEJO – Assegurar a aplicação do Plano Diretor de Candangolândia em consonância com o Zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado.

2ª AÇÃO DE MANEJO – Estimular a elaboração e efetiva implantação dos Plano Diretor da Região Administrativa do Lago Sul, em consonância com o Zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) deverá elaborar, em articulação com a Administração Regional do Lago Sul e com as representações comunitárias do Lago Sul, no prazo de 6 (seis) meses, proposta de PDL para discussão no Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado e da APA do Lago Paranoá.

3ª AÇÃO DE MANEJO – Definir a poligonal da Região Administrativa do Park Way incluindo-se aí a delimitação da poligonal da Vila de Vargem Bonita. A Ação deverá ser executada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ouvido o Grupo Coordenador de Manejo da APA, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste Decreto.

4ª AÇÃO DE MANEJO - Estimular a elaboração e efetiva implantação do Plano Diretor da Região Administrativa do Park Way, em consonância com o Zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado e com o memorial descritivo do Setor SMPW, assegurando os amplos espaços públicos nele previstos e considerando que não é permitido a criação de novos lotes e quadras residenciais. A Secretaria de

Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá elaborar, em articulação com a Administração Regional do Park Way e com a Gerência Regional de Vargem Bonita e com as representações comunitárias, no prazo de 6 (seis) meses, proposta de PDL para discussão no Conselho Gestor da APA.

5ª AÇÃO DE MANEJO – Assegurar pelo PDOT a efetiva implantação de uma faixa verde não edificável no entorno das Estações Ecológicas da UnB, Jardim Botânico e IBGE, no que tange aos territórios da RA Santa Maria e Lago Sul. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá encaminhar, no prazo de 6 (seis) meses, proposta para discussão do Grupo Coordenador de Manejo da APA com vistas a incorporar a referida área à disciplina do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

6ª AÇÃO DE MANEJO – Definição, averbação em cartório de registro imobiliário, recuperação e proteção dos corredores ecológicos da APA Gama e Cabeça de Veado, composto pelas Zonas de Vida Silvestre ao longo dos Córregos Cedro, do Mato Seco e do Ribeirão do Gama e das áreas públicas no entorno da Estrada de Ferro Centro-Atlântico e localizadas nos espaços públicos do SMPW, notadamente nas denominadas “áreas verdes”, conforme definição da disciplina das áreas de preservação e conservação da vida silvestre. As ações referidas serão planejadas pelo Grupo Coordenador de Manejo e operacionalizadas pela Secretaria de Parques e Unidades de Conservação, em articulação com os demais órgãos responsáveis pela política ambiental e com a comunidade, por meio de planos de manejo específicos para cada trecho eleito, nos prazos estipulados pelo Grupo Coordenador de Manejo.

7ª AÇÃO DE MANEJO – Os empreendimentos como construções, parcelamentos de solo, rodovias e as demais atividades e ocupações previstas nos Decretos nº 9.417/86, 23.238/2002 e Resolução CONAMA nº 10/88 devem ser submetidos a licenciamento ambiental, devendo também ser ouvido o Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado, em razão do disposto no art. 5º, do Decreto 23.238/2002, que preceda a emissão de qualquer ato autorizativo para atividades, obras ou

empreendimentos nessas localidades, inclusive para fracionamento de lotes do SMPW e do SMDB nos seguintes setores ambientalmente mais sensíveis:

1 – No SMPW (Park Way): Q.14: conjuntos 1,2,3,4,5; Q. 15 conjuntos 2,3,4,6,7,8,9.; Q. 16 conjuntos 1,2,4,5,6.; Q. 17 conjuntos 1,2,4,6,7,11,13,14,15,16. ; Q. 18 conjuntos 1,5,6. ; Q. 19 conjuntos 1,2,3. ; Q. 20 conjuntos 3,4; Q. 21 conjuntos 2,3; Q. 22 conjuntos 2,3. ; Q. 23 conjuntos 3,4. ; Q. 24 conjuntos 2,3,5; Q. 25 conjuntos 1,3,4. ; Q. 26 conjuntos 3,4,6,7,9. ; Q.27 conjuntos 1,2,3. ; Q. 28 conjuntos 1,2,3,4,6. ; Q. 29 conjuntos 2,3,4.

2 – No SHIS (Lago Sul): QI 15 e 17 conjuntos 3,4,6,7,8, 14, QL 16 conjuntos 1 a 6, QL 18 conjuntos 1 e 7, QI 19 conjunto 7 e QI 21 conjunto 2 e 4 do Lago Sul e a foz do Córrego Cabeça de Veado, entre as QL 18 e 20 conjunto 1 do Lago Sul. Assim como o trecho entre a primeira pista do aeroporto e os fundos das QI 5 e 15 chácaras 1, 5 e 39 do Lago Sul.

3 – No SMDB (Dom Bosco): cj. 12 a 19.

8ª AÇÃO DE MANEJO - Realização de vistorias nos endereços retro mencionados (**7ª AÇÃO DE MANEJO**) com vistas ao diagnóstico da necessidade de licenciamento ou adequação ambiental. Nas vistorias, que devem ser realizadas pela SEMARH, em articulação com a COMPARQUES e Administrações Regionais, no prazo de 1 (um) ano, devem ser verificadas as APPs e as Zonas de Vida Silvestres que se sobrepõem aos lotes. Os proprietários daqueles lotes que se inserirem nessas áreas especialmente protegidas deverão ser notificados da necessidade de licenciamento e da impossibilidade de parcelamento ou ocupação total ou parcial. Na elaboração dos PDLs, os lotes em APPs e Zonas de Vida Silvestres, devem ser considerados para efeito de desocupação ou permuta com o GDF.

9ª AÇÃO DE MANEJO – Adequação ambiental das áreas públicas em Zonas de Vida Silvestre, de modo que estas exerçam a função de Preservação. Definição das

áreas de preservação e de conservação da vida silvestre nas áreas particulares com a promoção da adequação ambiental em cada caso específico.

Essa tarefa ficará a cargo da Secretaria de Parques e Unidades de Conservação, em articulação com os demais órgãos responsáveis pela política ambiental do DF, e deve produzir um relatório pormenorizado das ações de adequação para apreciação do Conselho Gestor da APA no prazo de 1 (um) ano.

10ª AÇÃO DE MANEJO – Estabelecer, no âmbito do Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado, Grupo de Trabalho para o enfrentamento de duas questões específicas. A primeira diz respeito à definição de solução para canalização e lançamento com dissipação de águas pluviais proveniente do Park Way, na altura da Quadra 17, na Barragem do Ribeirão do Gama, como forma de evitar o seu despejo sobre a Mata do Gama e as parcelas de pesquisa ali desenvolvidas. A segunda diz respeito à definição de ações para a reforma e manutenção da Barragem do Gama.

10. PROGRAMAS DE MANEJO GERAIS PARA A APA GAMA E CABEÇA DE VEADO.

O Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado criará dois Grupos de Trabalho para elaborar e submeter, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto, à aprovação do Grupo Coordenador de Manejo e do Conselho Gestor da APA, com total apoio da Secretaria Executiva do Conselho e demais órgãos da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação, **o Programa de Monitoramento de ecossistemas terrestres, aquáticos e espaço aéreo, Pesquisa e Banco de Dados da APA, o Programa de Educação Ambiental da APA e o Programa de Controle, Fiscalização e Combate de Incêndios Florestais da APA.**

ANEXOS

Anexo 1 – índice dos Subsídios ao Zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado
Referência bibliográfica: UNESCO. Subsídios ao Zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado. Brasília: UNESCO, 2003

1. Introdução	17
2. Contexto para zoneamento ambiental – APA Gama Cabeça-de-Veado	21
2.1. Áreas protegidas, urbanas e rurais no contexto da base conceitual	23
2.2. Dificuldade de efetivar os novos marcos referenciais	24
2.3. Integração cidade-unidade de conservação	25
2.4. Integração campo-unidade de conservação	29
2.5. Unidade de conservação	30
2.6. Aplicação da base conceitual – zoneamento ambiental APA Gama Cabeça-de-Veado	31
3. APA Gama Cabeça-de-Veado: o mosaico das unidades de conservação	33
3.1. As unidades de conservação no Brasil	33
3.1.1. Origem das unidades de conservação	33
3.1.2. Padronização das unidades de conservação	34
3.1.3. Categorias e conceitos das unidades de conservação no Brasil	34
3.1.4. Reserva da Biosfera	36
3.2. O instrumento zoneamento ambiental dentro das unidades de conservação	36
3.2.1. Zonas básicas do zoneamento ambiental	37
3.2.2. Zonas ambientais	39
3.2.3. Classificação das zonas ambientais	39
a) Parques e demais unidades	39
b) Área de proteção ambiental – APA	40
c) Reserva da Biosfera	41
d) Zona de amortecimento e corredores ecológicos	41
3.2.4. Zonas básicas e zonas ambientais	42
3.3. APA Gama Cabeça-de-Veado e Reserva da Biosfera do Cerrado	44
3.3.1. Histórico da APA Gama Cabeça-de-Veado	44
3.3.2. Localização	44
3.3.3. Unidades de conservação	45
3.3.4. Reserva da Biosfera do Cerrado dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado	46
a) Reserva da Biosfera do Cerrado	46
b) Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal – Fase 1	47
c) Reserva da Biosfera do Cerrado dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado	47
4. Caracterização Sócio-ambiental	53
4.1. Ecossistemas Terrestres	53
4.1.1. Vegetação e flora	53
4.1.1.1. Descrição dos ambientes terrestres, determinantes, processos e espécies características	53
a) Cerrado sensu stricto	53
b) Cerradão	55
c) Matas de galeria	56
d) Vereda	58
e) Matas mesofíticas	59
f) Campos	59
4.1.2. Fauna terrestre	61

4.2. Ecossistemas aquáticos	62
4.2.1. Hidrografia	62
4.2.2. Qualidade da água	63
4.2.3. Habitats aquáticos	64
4.2.4. Comunidades de peixes	66
4.3. Aspectos físicos	67
4.3.1. Unidade geomorfológicas	67
4.3.2. Bacia hidrográfica e rede de drenagem	67
4.3.3. Declividade e modelo numérico de terreno	67
4.3.4. Geologia	68
4.3.5. Solos	68
4.3.6. Vulnerabilidade à contaminação das águas subterrâneas	69
4.4. Organização territorial e quadro socioeconômico	69
4.4.1. Regiões administrativas	69
a) Área total	69
b) Área urbana	71
c) Área rural	73
4.4.2. Localidades e instituições	74
4.4.3. Quadro socioeconômico	75
4.4.3.1. População	75
a) População total	75
b) População urbana	76
c) População rural	77
4.4.3.2. Densidade populacional	78
a) Densidade populacional total	78
b) Densidade populacional urbana	79
c) Densidade populacional rural	79
4.4.3.3. Saneamento ambiental	79
a) Critérios para indicadores de saneamento ambiental para área de proteção ambiental	80
b) Dados básicos para geração dos indicadores de saneamento ambiental para a APA	84
c) Índice de saneamento ambiental – ISA	89
d) Análise ambiental do saneamento urbano e rural – APA Gama Cabeça-de-Veado	91
5. Conflitos sócio-ambientais	93
5.1. Definição dos principais conflitos sócio-ambientais na APA Gama Cabeça-de-Veado	94
5.2. Tratamento espacial dos conflitos sócio-ambientais	95
5.3. Conflitos sociais	96
5.3.1. Questão fundiária	96
5.3.2. Ordenamento territorial: urbano-rural e conservação	98
5.3.2.1. Ordenamento territorial : urbano-rural	100
a) Espaço urbano-rural	100
b) Sistema viário	104
5.3.2.2. Ordenamento territorial : conservação	105
5.3.3. Gestão participativa	106
5.3.3.1. Conflitos sociais – estudo de caso	107
5.4. Conflitos ambientais	110
5.4.1. Área de preservação	110
5.4.1.1. Zona de vida silvestre	111
a) Obrigatoriedade da zona de vida silvestre	111
b) Zona de vida silvestre na APA	111
c) Zona de preservação da vida silvestre como ARIE na APA	112
5.4.1.2. Matas de galerias e veredas	113

5.4.1.3. Zona de vida silvestre x	
Mata de galeria /veredas	114
5.4.2. Sistema hídrico	115
5.4.2.1. Uso e proteção de mananciais	
necessidade de visão integralista	115
5.4.2.2. A água no Distrito Federal	116
a) Tratamento setorial da questão hídrica	117
b) APA Gama Cabeça-de-Veado - estudo de caso	117
• Ribeirão do Gama: APM – Catetinho	118
• Captação do Córrego Cabeça-de-Veado	119
5.4.3. Relevo	125
5.5. Conflitos sócio-ambientais na Reserva da Biosfera do Cerrado	125
6. Uso e ocupação do solo	127
6.1. Zona-tampão	127
6.2. Uso e ocupação do solo - 1953	128
6.3. Uso e ocupação do solo - 1999	131
7. Conclusões e recomendações	135
7.1. Conclusões	135
7.2. Recomendações	137
8. Bibliografia	141
Anexo 1 – Glossário	147
Anexo 2 – Dados jurídicos para o Zoneamento da APA Gama Cabeça-de-Veado	153
9. Equipe técnica	171
INDICE DE FIGURAS	
2.1. Base conceitual	21
2.2. Modelo conceitual	22
2.3. Aplicação da base conceitual	32
3.1. Unidades de conservação estabelecidas pelo SNUC	35
3.2. Zonas básicas das unidades de conservação	38
3.3. Mosaico das zonas básicas de zonas ambientais	42
3.4. Áreas de proteção ambiental – Distrito Federal	45
3.5. Localização da APA Gama Cabeça-de-Veado*	
3.6. Unidades de conservação e áreas protegidas dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado	46
3.7. Área de proteção de manancial – Catetinho	
3.8. Áreas de relevante interesse ecológico	
3.9. Estações ecológicas	
3.10. Jardim Botânico de Brasília	
3.11. Jardim Zoológico de Brasília	
3.12. APA X Reserva da Biosfera do Cerrado	
4.1. Principais bacias hidrográficas I – APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.2. Principais bacias hidrográficas II – APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.3. Unidade geomorfológica - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.4. Hipsometria - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.5. Declividade - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.6. Modelo numérico de terreno I - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.7. Modelo numérico de terreno II - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.8. Geologia - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.9. Solo - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.10. Vulnerabilidade à contaminação da água subterrânea - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.11a. Regiões administrativas do Distrito Federal	69
4.11b. Regiões administrativas do Distrito Federal	
4.12. APA Gama Cabeça-de-Veado dentro das regiões administrativas	
4.13. Área da APA Gama Cabeça-de-Veado por região administrativa	71
4.14. Área urbana - APA Gama Cabeça-de-Veado	72
4.15. Área rural - APA Gama Cabeça-de-Veado	73
4.16. Localidades e instituições - APA Gama Cabeça-de-Veado	75

4.17. População total - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.18. População urbana - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.19. População rural - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.20. Densidade populacional total - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.21. Densidade populacional urbana - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.22. Densidade populacional rural - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.23. Marco referencial – aspectos legais	81
4.24. Marco referencial – aspectos ambientais	81
4.25. Índice de saneamento ambiental – APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.26. Análise ambiental do saneamento urbano e rural – APA Gama Cabeça-de-Veado	92
5.1. Conflitos da APA Gama Cabeça-de-Veado	94
5.2. APA Gama Cabeça-de-Veado (SEMARH) X APA Gama Cabeça-de-Veado (Memorial Descritivo)	
5.3. ARIE Capetinga (SEMARH) X ARIE Capetinga (Memorial Descritivo)	
5.4. ARIE Taquara (SEMARH) X ARIE Taquara (Memorial Descritivo)	
5.5. ARIE Riacho Fundo (SEMARH) X ARIE Riacho Fundo (Memorial Descritivo)	
5.6. ARIE Cerradão (SEMARH) X ARIE Cerradão (Memorial Descritivo)	
5.7. Estação Ecológica J. B. B. (SEMARH) X Estação Ecológica J. B.B. (Memorial Descritivo)	
5.8. Reserva Ecológica do IBGE (SEMARH) X Reserva Ecológica do IBGE (Memorial Descritivo)	
5.9. Estação Ecológica UnB (SEMARH) X Estação Ecológica UnB (Memorial Descritivo)	
5.10. Jardim Botânico de Brasília (SEMARH) X Jardim Botânico de Brasília (Memorial Descritivo)	
5.11. Jardim Zoológico de Brasília (SEMARH) X Jardim Zoológico de Brasília (Memorial Descritivo)	
5.12. APA Gama Cabeça-de-Veado X Macrozoneamento (PDOT)	
5.13. ARIE Capetinga X Macrozoneamento (PDOT)	
5.14. ARIE Taquara X Macrozoneamento (PDOT)	
5.15. ARIE Santuário do Riacho Fundo X Macrozoneamento (PDOT)	
5.16. ARIE Cerradão X Macrozoneamento (PDOT)	
5.17. Reserva Ecológica do IBGE X Macrozoneamento (PDOT)	
5.18. Estação Ecológica da UnB X Macrozoneamento (PDOT)	
5.19. Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília X Macrozoneamento (PDOT)	
5.20. Jardim Botânico de Brasília X Macrozoneamento (PDOT)	
5.21. Jardim Zoológico de Brasília X Macrozoneamento PDOT	
5.22. Reserva da Biosfera do Cerrado (Zona-Núcleo) X Macrozoneamento PDOT	
5.23. Proposta de Sistema Viário (PDOT) X APA Gama Cabeça-de-Veado	
5.24. Anel Viário de Brasília (Lei Complementar nº 362) X APA Gama Cabeça-de-Veado	
5.25. Sistema Viário x Bacias Hidrográficas X APM Catetinho – APA Gama Cabeça-de-Veado	
5.26. Sistema Viário X Bacias Hidrográficas – APA Gama Cabeça-de-Veado	
5.27. APA Gama Cabeça-de-Veado X Zona de Conservação Ambiental (PDOT)	
5.28. ARIE Capetinga X Zona de Conservação Ambiental (PDOT)	
5.29. ARIE Taquara X Zona de Conservação Ambiental (PDOT)	
5.30. ARIE Riacho Fundo X Zona de Conservação Ambiental (PDOT)	
5.31. ARIE Cerradão X Zona de Conservação Ambiental (PDOT)	
5.32. Estação Ecológica UnB X Zona de Conservação Ambiental (PDOT)	
5.33. Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília X Zona de Conservação Ambiental (PDOT)	
5.34. Reserva Ecológica do IBGE X Zona de Conservação Ambiental (PDOT)	
5.35. Jardim Botânico de Brasília X Zona de Conservação Ambiental (PDOT)	
5.36. Jardim Zoológico de Brasília X Zona de Conservação Ambiental (PDOT)	
5.37. Reserva da Biosfera do Cerrado (Zona-Núcleo) X Zona de Conservação Ambiental (PDOT)	
5.38. Cronologia dos acontecimentos – Projeto de Lei Complementar nº 451/99	108
5.39. Zona de Vida Silvestre da APA Gama Cabeça-de-Veado	
5.40. Zona de Vida Silvestre (APA) X R.A. Lago Sul	
5.41. Zona de Vida Silvestre (APA) X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 1	
5.42. Zona de Vida Silvestre (APA) X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 2	
5.43. Zona de Vida Silvestre (APA) X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 3	
5.44. Zona de Vida Silvestre (APA) X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 4	
5.45. Zona de Vida Silvestre (APA) X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 5	
5.46. Zona de Vida Silvestre (APA) X Núcleo Rural Córrego da Onça (atual)	

- 5.47. Zona de Vida Silvestre (APA) X Núcleo Rural Córrego da Onça (decreto de criação)
- 5.48. Zona de Vida Silvestre (APA) X APM Catetinho
- 5.49. Zona de Vida Silvestre (APA) X ARIE Capetinga
- 5.50. Zona de Vida Silvestre (APA) X ARIE Taquara
- 5.51. Zona de Vida Silvestre (APA) X Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília
- 5.52. Zona de Vida Silvestre (APA) X Reserva Ecológica do IBGE
- 5.53. Zona de Vida Silvestre (APA) X Estação Ecológica da UnB
- 5.54. Zona de Vida Silvestre (APA) X Jardim Botânico de Brasília
- 5.55. Zona de Vida Silvestre (APA) X Zona Urbana de Consolidação (PDOT)
- 5.56. Zona de Vida Silvestre (APA) X Zona Rural de Uso Controlado III (Núcleo Bandeirante)
- 5.57. Zona de Vida Silvestre (APA) X Zona Rural de Uso Controlado III (Lago Sul)
- 5.58. Zona de Vida Silvestre (APA) X Polígono de Proteção CAESB
- 5.59. Uso do solo da APA Gama Cabeça-de-Veado - 1953
- 5.60. Mata de galeria e vereda originais X R.A. Candangolândia
- 5.61. Mata de galeria e vereda originais X R.A. Lago Sul 1
- 5.62. Mata de galeria e vereda originais X R.A. Lago Sul 2
- 5.63. Mata de galeria e vereda originais X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 1
- 5.64. Mata de galeria e vereda originais X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 2
- 5.65. Mata de galeria e vereda originais X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 3
- 5.66. Mata de galeria e vereda originais X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 4
- 5.67. Mata de galeria e vereda originais X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 5
- 5.68. Mata de galeria e vereda originais X Zona de Vida Silvestre X R.A. Lago Sul
- 5.69. Mata de galeria e vereda originais X Zona de Vida Silvestre X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 1
- 5.70. Mata de galeria e vereda originais X Zona de Vida Silvestre X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 2
- 5.71. Mata de galeria e vereda originais X Zona de Vida Silvestre X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 3
- 5.72. Mata de galeria e vereda originais X Zona de Vida Silvestre X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 4
- 5.73. Mata de galeria e vereda originais X Zona de Vida Silvestre X R.A. Núcleo Bandeirante (Park Way) 5
- 5.74. APM Catetinho X Macrozoneamento (PDOT)
- 5.75. APM Catetinho X Zona Rural de Uso Controlado (PDOT)
- 5.76. APM Catetinho X Zona Urbana de Dinamização (PDOT)
- 5.77. Bacias Hidrográficas X Proteção de Manancial do Ribeirão do Gama X Macrozoneamento (PDOT)
- 5.78. APM Catetinho X APA Gama Cabeça-de-Veado + Zona de Vida Silvestre
- 5.79. Zona de Vida Silvestre (APA) X Proteção de Manancial Ribeirão do Gama X Núcleo Rural Córrego da Onça (Decreto)
- 5.80. Área de Captação do Córrego Cabeça-de-Veado X APA Gama Cabeça-de-Veado + Zona de Vida Silvestre
- 5.81. Área de Captação do Córrego Cabeça-de-Veado X Estação Ecológica do Jardim Botânico
- 5.82. Conflitos verificados – Captação Córrego Cabeça-de-Veado124
- 5.83. Área com declividade acima de 10% X Park Way 1
- 5.84. Área com declividade acima de 10% X Park Way 2
- 5.85. Área com declividade acima de 10% X Núcleo Rural Córrego da Onça – Expansão
- 5.86. Reserva da Biosfera do Cerrado (Decreto) – Zona-Núcleo
- 5.87. Zona-Núcleo e Zona-Tampão X APA Gama Cabeça-de-Veado
- 5.88. RBC – Zona-Núcleo x Zona de Vida Silvestre (APA)
- 5.89. RBC – Zona-Tampão x Zona de Vida Silvestre (APA)
- 6.1. Zonas-Tampão – APA Gama Cabeça-de-Veado
- 6.2. Uso e ocupação do solo – APA Gama Cabeça-de-Veado
+ Zonas-Tampão de 3,6 e 10 km -1953130
- 6.3. Uso e ocupação do solo – natural e antrópico – APA Gama Cabeça-de-Veado
+ Zonas-Tampão de 3,6 e 10 km – 1953130

6.4. Uso e ocupação do solo – APA Gama Cabeça-de-Veado – 1953 – Zona-Tampão (3 km)	
6.5. Uso e ocupação do solo – APA Gama Cabeça-de-Veado – 1953 – Zona-Tampão (6 km)	
6.6. Uso e ocupação do solo – APA Gama Cabeça-de-Veado – 1953 – (10 km)	
6.7. Uso e ocupação do solo – APA Gama Cabeça-de-Veado	
+ Zonas-Tampão de 3,6 e 10 km -1999	130
6.8. Uso e ocupação do solo – natural e antrópico – APA Gama Cabeça-de-Veado	
+ Zonas-Tampão de 3,6 e 10 km – 1999	130
6.9. Uso e ocupação do solo – APA Gama Cabeça-de-Veado	
6.10. Áreas antrópicas e naturais – APA Gama Cabeça-de-Veado – 1999	
6.11. Uso e ocupação do solo – APA e Zona-Tampão de 3 km	
6.12. Áreas antrópicas e naturais – APA e Zona-Tampão de 3 km – 1999	
6.13. Uso e ocupação do solo – APA e Zona-Tampão de 6 km	
6.14. Áreas antrópicas e naturais – APA e Zona-Tampão de 6 km – 1999	
6.15. Uso e ocupação do solo – APA e Zona-Tampão de 10 km	
6.16. Áreas antrópicas e naturais – APA e Zona-Tampão de 10 km – 1999	
7.1. Recomendações	137

LISTA DE QUADROS

3.1. Características da APA Gama Cabeça-de-Veado	
3.2. Características das unidades de conservação e áreas protegidas dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado.	
4.1. Representatividade da flora da APA Gama e Cabeça de Veado em relação à flora vascular do bioma Cerrado	
4.2. Área e riqueza de espécies	
4.3. Percentual da Região Administrativa na APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.4. Área da APA Gama Cabeça-de-Veado por Região Administrativa	
4.5. Área urbana - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.6. Setores urbanos e estimativas das residências - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.7. Área Rural - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.8. Estimativas das chácaras e áreas agrícola -APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.9. População total - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.10. População urbana - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.11. População rural - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.12. Densidade populacional total - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.13. Densidade populacional urbana - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.14. Densidade populacional rural - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.15. Indicadores de saneamento ambiental para Área de Proteção Ambiental	
4.16. População abastecida com água tratada APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.17. População atendida com água encanada - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.18. População que utiliza poço - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.19. Tipo de tratamento de esgoto - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.20. População atendida por recolhimento de lixo - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.21. Tipo de coleta e disposição de lixo - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.22. População abastecida com água tratada - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.23. População atendida com água encanada - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.24. População que utiliza poço - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.25. Tipo de tratamento de esgoto - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.26. População atendida por recolhimento de lixo - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.27. Tipo de coleta e disposição de lixo - APA Gama Cabeça-de-Veado	
4.28. Saneamento ambiental – urbano	
4.29. Saneamento ambiental – rural	
4.30. Indicadores de Saneamento ambiental – urbano e rural	
5.1. Conflitos Fundiários – Memorial descritivo da APA Gama Cabeça-de-Veado	
5.2. Conflitos de Ordenamento Territorial - APA Gama Cabeça-de-Veado x Zonas urbanas e rurais (PDOT)	
5.3. Conflitos de Ordenamento Territorial - APA Gama Cabeça-de-Veado x Zonas de conservação ambiental (PDOT)	

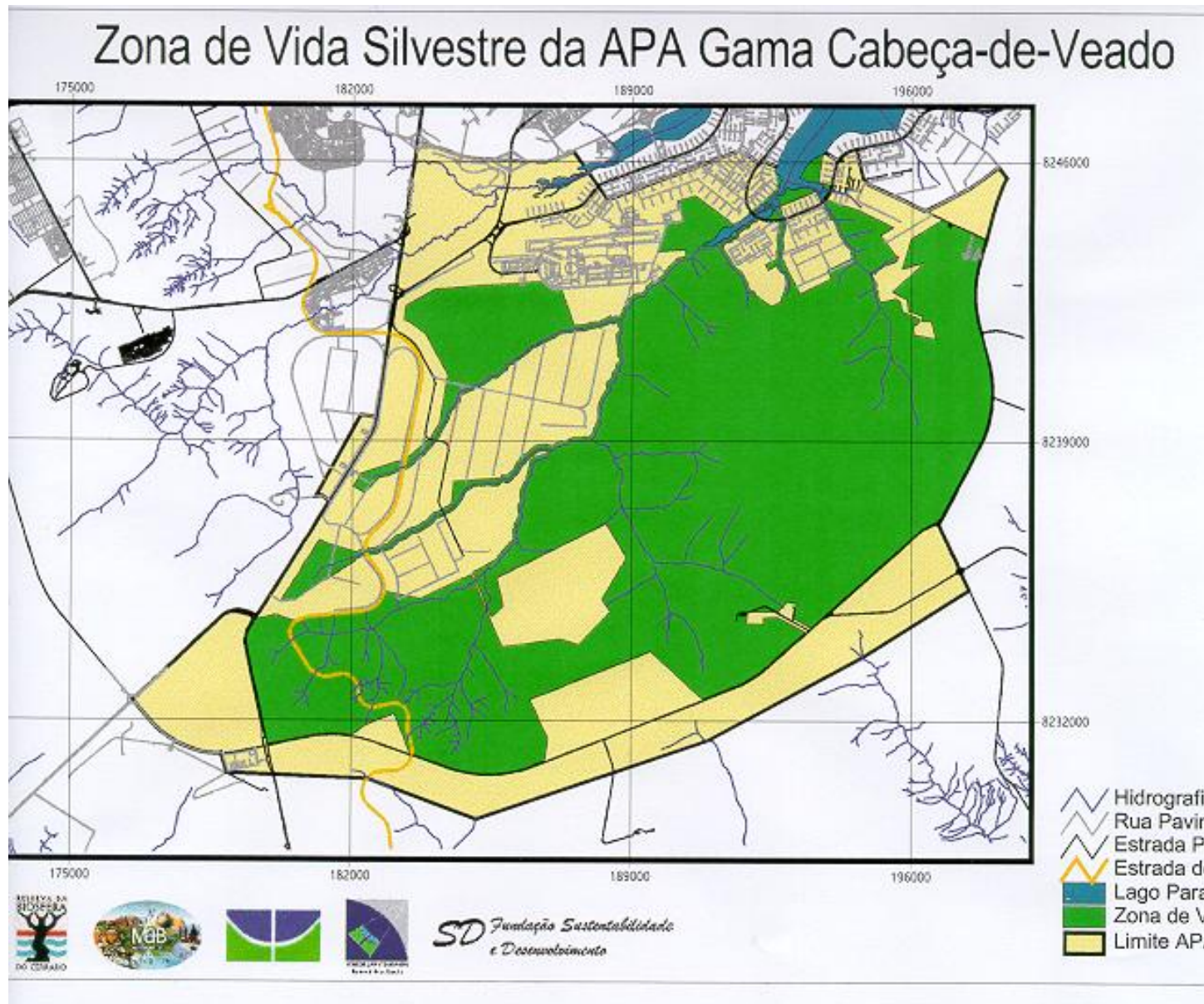
- 5.4. *Conflitos de Áreas de Preservação - Zona de Vida Silvestre da APA Gama Cabeça-de-Veado*
- 5.5. *Conflitos de Áreas de Preservação - Comentários sobre Zona de Vida Silvestre*
- 5.6. *Vazões médias de água retirada e valor outorgado – Cabeça-de-Veado*
- 5.7. *Vazões máximas e excedentes retirados (total das quatro captações)*
- 5.8. *Conflitos no Sistema Hídrico – uso e proteção de manancial – APA Gama Cabeça-de-Veado*
- 6.1. *Uso e ocupação do solo – 1953*
- 6.2. *Áreas naturais e antrópicas – APA Gama Cabeça-de-Veado - 1953*
- 6.3. *Áreas naturais e antrópicas – Zona tampão (3 km) - 1953*
- 6.4. *Áreas naturais e antrópicas - Zona tampão (6 km) - 1953*
- 6.5. *Áreas naturais e antrópicas - Zona tampão (10 km) - 1953*
- 6.6. *Uso e ocupação do solo – APA Gama Cabeça-de-Veado e zonas tampão*
- 6.7. *Áreas naturais e antrópicas - APA Gama Cabeça-de-Veado - 1999*
- 6.8. *Áreas naturais e antrópicas - APA Gama Cabeça-de-Veado - Zona tampão (3 km) - 1999*
- 6.9. *Áreas naturais e antrópicas - APA Gama Cabeça-de-Veado - Zona tampão (6 km) - 1999*
- 6.10. *Áreas naturais e antrópicas - Zona tampão (10 km) - 1999*

LISTA DE TABELAS

Tabela 4.1. Dendrograma do Índice de Saneamento Ambiental

Tabela 4.2. Matriz de distancia euclidiana média entre níveis do ISA nas áreas urbanas e rurais – APA Gama Cabeça-de-Veado

Anexo 2 – Mapa com a espacialização do Zoneamento da APA e Poligonais das Zonas de Vida Silvestre conforme decreto. Fonte do mapa: Subsídios ao zoneamento da APA Gama e Cabeça de Veado. UNESCO 2003. Em amarelo zona de uso direto, em verde Zona de Vida Silvestre.



Zoneamento da APA e Poligonais, Poligonais das zonas de vida silvestre conforme decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986, Art. 12 a 17.

Art. 12 – Fica estabelecido o zoneamento da APA em:

I – Zona de Vida Silvestre;

II – Zona Tampão.

Art. 13 – A Zona de Vida Silvestre tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais da biota nativa inclusive das espécies raras ou ameaçadas de extinção na região, as coleções hídricas e demais recursos naturais existentes.

Art. 14 – A Zona Tampão tem por objetivo o disciplinamento da ocupação das áreas que contornam a Zona de Vida Silvestre, visando garantir que atividades nestas áreas não venham a ameaçar ou comprometer a preservação dos ecossistemas, biota e demais recursos naturais da Zona da Vida Silvestre.

Art. 15 – Integram a Zona de Vida Silvestre da APA as áreas localizadas dentro do polígono cujo perímetro esta descrito no Anexo II deste Decreto.

Art. 16 – Integram a Zona Tampão todas as áreas compreendidas nos limite desta APA não incluída na Zona de Vida Silvestre.

Art. 17 – Revogado

Substituído pelo art.9 do decreto nº 23.238/2002, alterado pelo art. 1º do decreto nº 24.837 de 2004

Art. 9. O Conselho Gestor coordenará a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, que será realizado no prazo de 01 (um) ano, mediante convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal, a através da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, Fundação Universidade de Brasília, e uma Instituição Particular de Ensino Superior com a participação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, da Secretaria de Assuntos Fundiários, da Companhia Imobiliária de Brasília e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Anexo 3 – Legislação Especifica

ANEXO II DO DECRETO Nº 9.417 DE 21 DE ABRIL DE 1986

Polígono de delimitação da
zona de Vida Silvestre
(APA) das Bacias Gama e
Cabeça-de-Veado

“ZONA DE VIDA SILVESTRE”

Do ponto 00 de coordenadas E = 197.860 m, e N = 8.244.100 m junto a DF – 035/EPCV. Desse ponto segue rumo Sul paralela a vis EPCT/DF – 001, com afastamento de 20 m da margem direita da via, e uma distância aproximada de 11.500 m até o ponto de coordenadas E = 193.470,00 m e N = 8.234.350,00 m (ponto 01); Desse ponto segue com azimute de 300°. a uma distância de 450m até o ponto de coordenadas E = 193.080,00 m e N = 8.234.575,00 m (Ponto 02); Desse ponto segue com azimute de 5°47' uma distância de 397 m até o ponto de coordenadas E = 193.120,00 m e N = 8.234.970,00 m (Ponto 3); daí segue com azimute de 277°56' até o ponto de coordenadas E = 192.905,00 m e N = 8.235.000,00 m (ponto 04); Desse ponto segue com azimute de 222° e uma distância de 340 m até o ponto de coordenadas E = 192.675,00 m e N = 8.234.750,00 m (Ponto 05); Daí segue com azimute 269°16' e uma distância de 780 m até o ponto de coordenadas: E = 195.895,00 m e N = 8.234.740 m (ponto 06); Desse ponto segue com Azimute de 180°59', e uma distância de 290 até o ponto da coordenadas E = 191.890,00 e N = 8.234.450,00 m (Ponto 07); daí segue com azimute de 90°41', e uma distância de 415 m até o ponto de coordenadas: E = 192.305,00m e N = 8.234.445,00 m (Ponto 08); Desse ponto segue com azimute de 358°09', e uma distância de 155 m até o ponto de coordenadas E = 192.300,00 m e N = 8.234.600,00 m (Ponto 09); Daí segue com azimute de 88°28', e uma distância de 375 m até o ponto de coordenadas E = 192.675,00 m e N = 8.234.610,00 m (ponto 10); Desse ponto segue com azimute de 118°03' e uma distância de 776 m até o ponto de coordenadas E = 193.360,00 m e N = 8.234,00 m (Ponto 11); Desse ponto segue rumo SO, paralelamente à via DF – 001/EPCT/BR-251, com afastamento do leito da via de 20 m e distância aproximada de 3100 m até o ponto de coordenadas E = 190.775,00 m e N = 8.232.560,00 m (Ponto 12); Daí segue com azimute de 312°26' e uma distância de 1741 m até o ponto de coordenadas E = 189.490,00 m e N = 8.233.735,00 m (Ponto 13); Desse ponto segue com azimute de 248°16'e uma distância de 3240 m até o ponto de coordenadas: E = 186.480,00 m e N = 8.232.535,00 m (Ponto 14); Desse ponto segue com azimute de 154°44' e uma distância de 1.978 m até o ponto de coordenadas: E = 186.940,00 m e N = 8.231.560,00 m (Ponto 15); Desse ponto segue com azimute de 188°07'e uma distância de 566 m até o ponto de coordenadas: E = 186.860,00 m e N = 8.231.000,00 m (Ponto 16); Desse ponto segue rumo leste paralelamente à via denominada DF-001/EPCT/BR-251 com afastamento do leito da via de 20 m e distância aproximada de 3.550 m até o ponto de coordenadas E = 183.460,00 m e N = 8.231.200,00 m (ponto 17); Desse ponto segue com azimute de 338°27' e uma distância de 1.048 m até o ponto de coordenadas: E = 183.075,00 m e N = 8.232.175,00 m (Ponto 18); Daí segue rumo SO e distância aproximada de 740 m até o ponto de coordenadas: E = 182.000,00 m e N = 8.231.905,00 (Ponto 19); Desse ponto segue com azimute de 234°32' e uma distância de 448 m até o ponto de coordenadas: E = 182.035,00 m e N = 8.231.045,00 m (Ponto 20); Desse ponto segue rumo SO paralelamente a via EPCT, com afastamento ao leito da via de 20 m e distância aproximada de 2.090 m até o ponto de coordenadas: E = 179.940,00 m e N = 8.231.405,00 (Ponto 21); Desse ponto segue rumo norte paralelamente à via denominada DF – 003/EPIA, com afastamento ao leito da via de 20 m e distância aproximada de 2.500 m até o ponto de coordenadas: E = 179.390,00 m e N = 8.233.890,00 m (Ponto 22); Desse ponto segue contornando a curva da via DF – 003/EPI com afastamento ao leito da via de 20 m e distância aproximada de 750 m até o ponto de coordenadas: E = 179.685,00 m e N = 8.344.565,00 m (Ponto 23); Daí segue com azimute de 87°42' e distância de 125 m até o ponto de coordenadas: E = 179.810,00 m e N = 8.234.570,00 m (Ponto 24); Desse ponto desse com azimute de 74°49' e distância de 306 m até o ponto de coordenadas: E = 180.105,00 m e N = 8.234.650,00 m (Ponto 25); Daí segue com azimute de 108° 36' e distância de 517 m até atingir o leito da via R.F.F.S.A, no ponto de coordenadas: E = 189.595,00 m e N = 8.234.485,00 m (Ponto 26); Desse ponto segue pelo leito da via R.F.F.S.A rumo leste a uma distância aproximada de até 2.500 m até o ponto de coordenadas: E = 182.820,00 m e N = 8.235.060,00 m (ponto 28);

Anexo 4 – Normas jurídicas específicas para a APA

DECRETO N.º 23.238 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.

Cria o Conselho Gestor, o Grupo Coordenador de Manejo, o Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis e o Grupo de Educação Ambiental da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, regulamentando o disposto no Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 182, § 1º e 225, III, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 17/97 e no Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente nºs 04/85, 10/88 e 13/90, e ainda:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986, que cria a Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, foi editado sob a égide da competência do Governo Federal para fins de disciplina do ordenamento territorial do Distrito Federal, tendo sido recepcionado, pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT como Lei Complementar distrital;

CONSIDERANDO a necessidade imediata da implantação efetiva da gestão da Área de Proteção Ambiental da bacia dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado através da elaboração e implantação de seu Plano de Gestão que inclui o Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano de Manejo;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a Reserva da Biosfera do Cerrado, cuja proposta foi aprovada pelos membros da Comissão Brasileira para o Programa “O Homem e a Biosfera”, em novembro de 1992, e pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, através do Conselho Internacional de Coordenação do Programa MaB, em outubro de 1993; e

CONSIDERANDO, finalmente, os problemas de degradação ambiental que a Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado vem sofrendo em decorrência da ausência de seus instrumentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º. Alterado pelo art. 1º do decreto nº 24.837 de 2004

Art. 1º. Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, o qual será presidido pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 2º. O Conselho Gestor de que trata o artigo 1º deste Decreto possui caráter paritário e é o órgão responsável pelo planejamento e administração da unidade de conservação, o

qual estabelecerá normas específicas de regulamentação da ocupação e usos antrópicos nas suas zonas de tamponamento, nas suas zonas de vida silvestre e nos seus corredores ecológicos, respeitado o disposto nas normas federais ambientais, urbanísticas e agrárias, na Lei Orgânica do Distrito Federal, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, em especial seus artigos. 11, 12, 13, 20, 25, 28, 29, 30 e 32, e, ainda, o disposto nos artigos. 13, 14, 15 e 16, do Decreto n.º 9.417, de 21 de abril de 1986.

Art. 3º. Alterado pelo art.1º do decreto n° 24.837 de 2004

Art. 3º. É atribuição da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal a fiscalização e observância dos dispositivos deste Decreto e das Resoluções do Conselho Gestor, em estreita articulação com os demais órgãos da Administração direta, em especial a Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, a Companhia Imobiliária de Brasília, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e as Administrações Regionais envolvidas com a Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado.

Art. 4º. Alterado pelo art. 1º do decreto n° 24.837 de 2004

Art. 4º. O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado será instalado dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, devendo elaborar e aprovar seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias subsequentes da sua instalação, compondo-se de 14 (quatorze) conselheiros representantes de órgãos e entidades do Poder Público Distrital e Federal e 14 (quatorze) conselheiros de entidades sem fins lucrativos da Sociedade Civil Organizada.

I – São representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- c) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, responsável pela interface com a Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal
- i) 01 (um) representante da Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- j) 01 (um) representante do Jardim Botânico de Brasília;
- l) 01 (um) representante da Universidade de Brasília;
- m) 01 (um) representante da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

n) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do DF.

o) 01(um) representante da Companhia Imobiliária de Brasília.

II – São representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 05 (cinco) representantes das associações de moradores da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;

b) 02 (dois) representantes do setor produtivo rural da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;

c) 04 (quatro) representantes das organizações não governamentais ambientalistas atuantes na Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;

d) 01(um) representante do setor de ensino particular, indicado pelo Sindicato das Escolas Particulares de Ensino.

e) 01 (um) representante das Associações Comerciais das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado.

f) 01 (um) representante das Associações Industriais das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades a que pertencem.

§ 2º. O Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado convocará os segmentos das associações de moradores e de produtores rurais para se organizarem e indicarem os seus representantes, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 3º. Os representantes de entidades do setor produtivo agrícola, das associações de moradores, e do setor de ensino particular serão escolhidos em assembléias amplamente divulgadas pelos instrumentos de comunicação eficientes, devidamente comunicados e comprovados perante o Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, pelas entidades envolvidas no processo.

§ 4º. As entidades do setor rural devem representar produtores rurais cujas atividades e os títulos de uso e ocupação da terra sejam legalmente reconhecidos.

§ 5º. As associações de moradores devem representar titulares de propriedade ou posse legalmente reconhecidos.

§ 6º. Fica assegurada a participação de outros órgãos integrantes da Administração Pública do Distrito Federal não relacionados no inciso I deste artigo, sem direito a voto, quando o objeto de deliberação, por parte do Conselho, for matéria que tenha reflexo em sua área de atuação.

§ 7º. O disposto no § 6º deste artigo também se aplica às organizações não governamentais da sociedade civil organizada não incluídas no inciso II deste artigo.

§ 8º. Será designado um suplente para cada membro do conselho.

§ 9º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 10º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, ficando a cargo do próprio Conselho, quando necessário, convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 5º. Alterado pelo art.1º do decreto nº 24.837 de 2004

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – elaborar e aprovar o seu Plano de Gestão;

III – planejar e coordenar as ações de implementação da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;

- IV – analisar e emitir parecer conclusivo sobre projetos de atividades consideradas restritas por este Decreto, por utilizarem ou afetarem os recursos naturais da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado ou por alterarem potencialmente suas características, observado as proibições previstas;
 - V – examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual de governo e as diretrizes do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;
 - VI – Subsidiar a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal quanto às prioridades aos projetos e às metas de gestão da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;
 - VII – compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo sobre os espaços urbanos, rurais e especialmente protegidos integrantes da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;
 - VIII – elaborar e fazer publicar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório global das atividades do Conselho Gestor realizadas no exercício anterior;
 - IX – elaborar proposta anual de orçamento para as atividades de educação ambiental, preservação, recuperação, manejo e pesquisas, a serem realizadas na Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, bem como indicar e estabelecer parcerias, quando for o caso;
 - X – Aprovar as propostas de projetos e atividades a serem implementadas pelos Grupos Técnicos e de Trabalho, bem como os relatórios das suas atividades;
 - XI – aprovar o Plano de Manejo elaborado pelo Grupo Coordenador de Manejo;
 - XII – informar a população sobre as atividades desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, em especial as de execução de seu Plano de Manejo e de Educação Ambiental;
 - XIII – divulgar à comunidade as restrições e possibilidades de uso para as áreas inseridas na Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado.
- § 1º. O Conselho Gestor definirá as Zonas de Preservação e de Conservação da Zona de Vida Silvestre, conforme previsto pelo artigo 4º da Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88, ouvindo o Grupo Coordenador de Manejo e considerando as restrições legais vigentes e o embasamento técnico da proposta de Zoneamento Ecológico-Econômico.
- § 2º. Serão consideradas Zonas de Conservação da Vida Silvestre as áreas nas quais poderá ser admitido o uso demorado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais, conforme previsto pelo artigo 4º, § 2º, da Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88.
- § 3º. Nas Zonas de Preservação da Vida Silvestre não serão admitidas atividades que importem na alteração antrópica da biota, conforme previsto pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88.
- Art. 6º. O Plano de Gestão de que trata o inciso II, do artigo 5º, deve atentar para o princípio do planejamento flexível e de melhoria contínua das ações desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, estabelecendo-se, inicialmente, as seguintes ações:
- I – sistematizar o conhecimento existente sobre a Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;
 - II – definir áreas estratégicas e homogêneas no território e estabelecer as normas de atuação;
 - III – estruturar e implementar o sistema de gestão;
 - IV – definir e iniciar as ações prioritárias de gestão da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;

V – Priorizar as ações de caráter piloto nas áreas estratégicas.

Art. 7º. O Conselho Gestor, após ouvido o Grupo Coordenador de Manejo e considerando as restrições legais vigentes, expedirá pareceres nos licenciamentos e autorizações para realização de atividades de recuperação de áreas degradadas e adequação ambiental nas Zonas de Vida Silvestre.

Art. 8º. São restritas, e dependentes de parecer conclusivo do Conselho Gestor, ouvido o Grupo Coordenador de Manejo, considerando o Zoneamento Ecológico-Econômico e com base na legislação vigente, as seguintes atividades a serem realizadas na Zona de Tamponamento:

I – instalações de indústrias de pequeno porte;

II – quaisquer propostas para expansão de parcelamentos legal e tecnicamente viável;

III – abertura de estradas, vias de comunicação, obras de terraplanagem e aterros;

IV – uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, condicionados ao uso de Receituário Agrônomo e ao acompanhamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

V – expansão das áreas com culturas de ciclo curto;

VI – apicultura;

VII – pecuária;

VIII – toda e qualquer obra de urbanização.

Parágrafo único. Ficam vedadas as instalações de indústrias de médio e grande porte, conforme definido no Zoneamento Ecológico-Econômico, bem como atividades de postos de gasolina, lava-jatos, oficinas, extração de cascalho, areia e pedras, avicultura e suinocultura no perímetro da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado.

Art. 9º. Alterado pelo art. 1º decreto nº 24.837 de 2004.

Art. 9º. Alterado pelo decreto nº 24.837 de 2004. O Conselho Gestor coordenará a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, que será realizado no prazo de 01 (um) ano, mediante convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal, a através da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, Fundação Universidade de Brasília, e uma Instituição Particular de Ensino Superior, com a participação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, da Secretaria de Assuntos Fundiários, da Companhia Imobiliária de Brasília e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 10. Todas as decisões do Conselho Gestor relacionadas à gestão da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, deverão considerar o parecer técnico dos Grupos subordinados.

Art. 11. Do Regimento Interno de que trata o inciso I, do artigo 5º, deverão constar primordialmente, sem prejuízo de outras atribuições:

I – periodicidade das reuniões a serem realizadas pelo Conselho Gestor e demais Grupos Técnicos subordinados, respeitado a determinação do § 10, do artigo 4º, deste Decreto.

II – atuação dos membros do Conselho Gestor com suas respectivas competências e atribuições;

III – procedimento e prazo para emissão de pareceres, decisões e autorizações pelo Conselho Gestor nos licenciamentos e outras atividades de recuperação de áreas degradadas e adequação ambiental na Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;

IV – procedimento e prazo para os grupos técnicos apresentarem relatórios ou emitirem pareceres e outros pronunciamentos, quando necessários.

Art. 12. Alterado pelo art. 1º do decreto nº 24.837 de 2004

Art.12. Fica criado o Grupo Coordenador de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, subordinado ao Conselho Gestor de que trata este Decreto, sendo composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

II – 01 (um) representante do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal;

III – 01 (um) representante da Companhia de Saneamento do Distrito Federal;

IV – 01 (um) representante da Companhia de Abastecimento e Saneamento do Distrito Federal;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

VI – 01 (um) representante da Universidade de Brasília;

VII – 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

VIII – 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Proprietários de Lotes do Setor de Mansões Parque Way;

IX – 01 (um) representante do Fórum das Organizações não Governamentais.

Parágrafo único. O Grupo Coordenador de Manejo de que trata este artigo funcionará como comissão de assessoramento ao Conselho Gestor, devendo atender as metas estabelecidas no plano de gestão.

Art. 13. Compete ao Grupo Coordenador de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado:

I – implementar o Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;

II – estabelecer as diretrizes e coordenar a elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;

III – Elaborar planos anuais de trabalho;

IV – Emitir pareceres conclusivos acerca das atividades objeto de licenciamentos, autorizações e visando subsidiar as decisões a serem proferidas pelo Conselho Gestor a que é subordinado;

VI – Elaborar relatórios semestrais de atividades a serem submetidos ao Conselho Gestor.

Art. 14. Fica criado o Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis, subordinado ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, sendo composto por até 11 (onze) membros convidados pelo Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, dentre instituições que possam vir a apoiar os trabalhos de competência deste grupo.

Art. 15. O Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis funcionará como comissão de apoio técnico no planejamento e execução dos projetos na Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado.

Art. 16. Compete ao Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis:

- I – articular-se com as instituições afins com o objetivo de viabilizar os projetos definidos pelo Conselho Gestor;
- II – elaborar projetos, dentro dos princípios de desenvolvimento sustentável e sugerir ao Conselho Gestor as suas prioridades;
- III – identificar parceiros potenciais e articular-se nas esferas distrital, regional, nacional e internacional, com vista à plena eficácia dos projetos;
- IV – assessorar o Conselho Gestor e traçar metas alternativas para a plena eficácia dos projetos, buscando, inclusive, minimizar os conflitos dentre os usuários da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado e Entorno;
- V – apresentar anualmente, ao Conselho Gestor, relatório das atividades e a proposta de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas;
- VI – Subsidiar o Conselho Gestor na tomada de decisões.

Art. 17. Fica criado o Grupo de Educação Ambiental, subordinado ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões do Gama e Cabeça de Veado, sendo composto por até 9 (nove) membros convidados pelo Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, dentre instituições que possam vir a apoiar os trabalhos de competência deste grupo.

Art. 18. Compete ao Grupo de Educação Ambiental:

- I – planejar, orientar, incentivar, e gerenciar programas de educação ambiental para a gestão da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, entre os diversos atores envolvidos;
- II – facilitar a criação de canais que fortaleçam o engajamento das comunidades, organizações civis e demais agentes envolvidos na gestão da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;
- III – atuar como interlocutor do Conselho Gestor, junto aos diversos segmentos da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões do Gama e Cabeça de Veado, nos projetos de educação ambiental;
- IV – apresentar anualmente, ao Conselho Gestor, relatório das atividades e a proposta de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas.

Art. 19. O Conselho Gestor poderá criar e dissolver novos grupos de trabalho visando a eficiência e eficácia das ações constantes do Plano de Gestão.

Parágrafo único. Fica vedada a dissolução dos grupos técnicos criados por este Decreto.

Art. 20. Nas áreas de uso agropecuário previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, serão regulamentados ou proibidos, pelo Conselho Gestor, os usos ou práticas capazes de causar degradação ao meio ambiente.

§ 1º. Não é admitida, nas zonas de uso agropecuário da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual, devendo ser observada a relação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis das classes de agrotóxicos de uso permitido nas Áreas de Proteção Ambiental.

§ 2º. O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural.

§ 3º. A atividade pecuária será permitida na medida em que não cause degradação ao meio ambiente, respeitadas as recomendações do Zoneamento Ecológico-Econômico.

Art. 21. Não será permitido na Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que, de acordo com parecer técnico do Grupo Coordenador de Manejo, venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota.

Parágrafo único. As atividades que se refere o *caput* deste artigo, num raio mínimo de 1.000 m (mil metros) do entorno de cavernas, corredeiras, cachoeiras, monumentos naturais, testemunhos geológicos e outras situações semelhantes, dependerão de prévia aprovação de Estudos de Impacto Ambiental e de licenciamento especial, para o qual será ouvido o Conselho Gestor.

Art. 22. Qualquer atividade industrial potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, deverá também ter uma licença especial emitida após parecer do Conselho Gestor, sendo as atividades industriais de médio e grande porte proibidas, conforme definido no Zoneamento Ecológico-Econômico.

Art. 23. Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, sem a prévia anuência do Conselho Gestor que exigirá adequação ao Zoneamento Ecológico-Econômico e ao Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, devendo estar a infra-estrutura em consonância com o limite de inclinação de 10% (dez por cento) para o traçado de ruas e lotes comercializáveis nos termos do artigo 8º, da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 010/88.

Art. 24. Caso haja a possibilidade de loteamentos rurais, os mesmos deverão ser previamente aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e pelo Conselho Gestor, conforme previsto no Artigo 9º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88 e no artigo 53, da Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá exigir que a área destinada à Reserva Legal, em cada lote rural, fique disposta, segundo parecer técnico do Grupo Coordenador de Manejo, de forma a garantir o equilíbrio ecológico dos ecossistemas da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado.

Art. 25. Aplicam-se à Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado os critérios e normas de preservação estabelecidos pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pelas Resoluções Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 004/85, nº 10/88 e nº 13/90, sem prejuízo de outras normas federais e distritais pertinentes.

Art. 26. A análise da viabilidade de implantação de parcelamento do solo na Zona de tamponamento da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, qualquer que seja sua finalidade, além dos pareceres previstos nos artigos 6º e 11, inciso IV, deste Decreto, dependerá, também, de prévio Estudo de Impacto Ambiental, a ser encaminhado à apreciação simultânea do Grupo Coordenador de Manejo e da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, em atendimento à legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, somente serão consideradas válidas as autorizações de parcelamento que contiverem a indicação circunstanciada das restrições de uso e limitações administrativas necessárias à proteção dos ecossistemas da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado e preservação de sua área.

Art. 27. Alterado pelo art.1º do decreto nº 24.837 de 2004

Art. 27. A Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal atuará também como Secretaria Executiva do Conselho Gestor e do Grupo Coordenador de Manejo.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2002-09-26

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.837, DE 26 DE JULHO DE 2004.

Altera os dispositivos do Decreto nº 23.238 de 24 de Setembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor, Grupo Coordenador de Manejo, Grupo de Planejamento e bacias dos rios Gama e Cabeça de Veado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, DA Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º, alíneas “g”, “h”, “n”, “j” e “o” e inciso II, letras “a”, “e” e “f”, artigo 5º, incisos VI e X e XXVII, do Decreto nº 23.238, de 24 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica criado Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias e rios Gama e Cabeça de Veado, o qual será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 3º É atribuição da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal a fiscalização e observância dos dispositivos deste decreto e das resoluções do Conselho Gestor, em estreita articulação com os demais órgãos da Administração Direta, em especial com a Companhia Imobiliária de Brasília, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a Companhia de Abastecimento e Saneamento do Distrito Federal e as Administrações Regionais envolvidas com a Área de Proteção Ambiental das bacias dos rios Gama e Cabeça de Veado.

Art. 4º O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das Bacias dos Rios Gama e Cabeça de Veado será instalado dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, devendo elaborar e aprovar seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias subsequentes da sua instalação, compondo-se de 14 (quatorze) conselheiros representantes de órgãos e entidades do Poder Público Distrital e Federal e 14 (quatorze) conselheiros de entidades sem fins lucrativos da Sociedade Civil Organizada:

I- São representantes do Poder Público:

g) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

h) 01 (um) representante da Secretaria Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

n) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis do Distrito Federal;

j) 01 (um) representante do Jardim Botânico de Brasília;

o) 01 (um) representante da Companhia Imobiliária de Brasília;

II) São representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 05 (cinco) representantes das associações de moradores situadas na Área de Proteção Ambiental nas bacias dos rios Gama e Cabeça de Veado;

e) 01 (um) representante das Associações Comerciais das bacias dos rios Gama e Cabeça de Veado.

f) 01 (um) representante das Associações Industriais das bacias dos rios Gama e Cabeça de Veado.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado:

VI - subsidiar a Secretaria de Estado e Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal quanto às prioridades aos projetos e as metas de gestão da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;

X - aprovar as propostas de projetos e atividades a serem implementadas pelos grupos Técnicos e de Trabalho, bem como os relatórios das suas atividades;

Art. 9º O Conselho Gestor coordenará a elaboração do Zoneamento Ecológico –Econômico e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, que será realizado no prazo de 01 (um) ano, mediante convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, a Fundação Universidade de Brasília e uma Instituição Particular de Ensino Superior, com a participação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, do Jardim Botânico do Distrito Federal, da Companhia de Abastecimento e Saneamento do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 12º Fica criado o Grupo Coordenador de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, subordinado ao Conselho Gestor de que trata este Decreto, sendo composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

IV –01 (um) representante da Companhia de Abastecimento e Saneamento do Distrito Federal;

Art. 27º A Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal atuará também como Secretaria Executiva do Conselho Gestor e do Grupo Coordenador de Manejo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ.

Anexo 4 – Mapa de Uso e Vegetação – Referência: Tese de Mestrado em Geociências de
Verônica Magalhães